



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**



ÉRIKA KARLA MATIAS BATISTA

**ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO ENTRE ENTIDADES
DO TERCEIRO SETOR E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**

**JOÃO PESSOA
2017**

ÉRIKA KARLA MATIAS BATISTA

**ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO ENTRE ENTIDADES
DO TERCEIRO SETOR E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Me. Edson Franco de Moraes.

**JOÃO PESSOA
2017**

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B333a Batista, Érika Karla Matias.

ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO ENTRE
ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
/ Érika Karla Matias Batista. – João Pessoa, 2017.
69f.: il.

Orientador(a): Profº Msc. Edson Franco de Moraes.

Trabalho de Conclusão de Curso (Ciências Contábeis) – UFPB/CCSA.

1. Terceiro Setor. 2. Convênio. 3. Prestação de contas de recursos
públicos. I. Título.

UFPB/CCSA/BS

CDU:657(043.2)

ÉRIKA KARLA MATIAS BATISTA

**ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO ENTRE ENTIDADES
DO TERCEIRO SETOR E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: Professor Me. Edson Franco de Moraes (Orientador)
Instituição: UFPB

Membro: Professor Me. Marcelo Pinheiro de Lucena (Membro)
Instituição: UFPB

Membro: Professor Dr. Josediton Alves Diniz (Membro)
Instituição: UFPB

João Pessoa, 18 de maio de 2017.

Dedico este trabalho a minha querida mãe, Elenira Batista Matias (in memoriam), por ter sido um exemplo de luta e superação.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus por ter me proporcionado saúde e força para superar as dificuldades e finalizar mais essa etapa da minha vida.

As minhas irmãs, Élide Helena, Elane Patrícia, Isabelle Carneiro e Rita de Cássia que me deram apoio, incentivo nas horas difíceis, de desânimo e cansaço.

Ao meu professor, Me. Edson Franco, pela orientação e auxílio em todas as etapas deste trabalho, por toda paciência e ensinamentos que seguirão comigo por toda à vida.

Ao professor, Cardoso de Castro, pela contribuição e apoio na elaboração deste trabalho.

Ao meu querido amigo, Juliano Lisboa, que foi o meu grande incentivador, que sempre atendeu todas as minhas solicitações e foi a pessoa que mais acreditou na minha capacidade.

A todos os meus amigos e colegas, que de uma forma ou de outra me apoiaram na realização deste trabalho.

“Ama-se mais o que se conquista com
esforço”.

(Benjamin Disrael)

RESUMO

O presente estudo buscou investigar como as entidades do Terceiro Setor prestam contas de suas atividades à Administração Pública por meio da realização de um convênio. Assim, o objetivo geral da pesquisa consistiu em verificar se ocorrem inconsistências nas prestações de contas dos recursos públicos utilizados pelas entidades que participam do Convênio de implantação da Rede de Pontos de Cultura no Município de João Pessoa. Especialmente, buscou-se verificar as características diferenciadoras das entidades do terceiro setor, a prestação de contas dos recursos públicos, a implantação da Rede de Pontos de Cultura no Município de João Pessoa e se as entidades contempladas pelos recursos financeiros fazem suas prestações de contas de forma consistente com o compromisso firmado pelo Convênio. A metodologia utilizada nessa pesquisa, quanto aos objetivos foi à exploratória. Quanto aos procedimentos, adotou-se o método bibliográfico e documental. E quanto à abordagem do problema, a pesquisa tem natureza qualitativa. Para isso, foram analisadas 10 prestações de contas parciais apresentadas pelas entidades sem fins lucrativos partícipes do Convênio. Concluiu-se que várias exigências estabelecidas no Edital e nas normas específicas não foram cumpridas corretamente. Quando feita a comparação entre o Plano de Trabalho inicial e o executado de cada entidade, percebeu-se inconsistências nas relações de bens adquiridos e dos seus tombamentos. Algumas prestações de contas apresentaram incoerências em relação a despesas com multas e juros de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo com os recursos do Convênio, contrariando a normatização estabelecida. Após este estudo, notou-se que, mesmo com diversas inconsistências encontradas nas prestações de contas, os recursos não ultrapassaram os valores da primeira parcela firmada para cada entidade, mostrando a seriedade destas no desenvolvimento de suas atividades culturais no Município.

Palavras chave: Terceiro Setor. Convênio. Prestação de Contas de recursos públicos.

ABSTRACT

The present study sought to investigate how entities of the Third Sector report their activities to the Public Administration through the accomplishment of an agreement. Thus, the general objective of the research was to verify if there are inconsistencies in the accountability of public resources used by entities that participate in the implementation Agreement of Culture Points System in the municipality of João Pessoa. Notably, the aim was to verify the distinctive characteristics of third sector entities, the accountability of public resources, the implementation of Culture Points System in the municipality of João Pessoa and if the contemplated entities by the financial resources make their accounts consistent with the commitment made by the Agreement. The methodology used in this research regarding the objectives was the exploratory one. As for the procedures, was adopted the bibliographic and documentary method. As for the problem approach, the research has a qualitative nature. For this purpose, were analyzed 10 partial account installments presented by the non-profit entities participating in the agreement. The conclusion is that several requirements established in the final tender protocol and in the specific standards were not fulfilled correctly. When the comparison between the initial Work Plan and the executed of each entity was made, inconsistencies were found in the relations of acquired assets and their overturns. Some accountability presented inconsistencies with respect to expenses with fines and interest on payments or late payments with the resources of the Agreement, contradicting established regulations. After this study, it was noticed that even with several inconsistencies found in the rendering accounts, the resources did not exceed the values of the first installment signed for each entity, showing their seriousness in the development of their cultural activities in the municipality.

Keywords: Third Sector. Agreement. Accountability of public resources.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Pontos de Cultura com Qualificações ou Certificados	54
Gráfico 2 – Recolhimento do INSS patronal (20%)	55
Gráfico 3 - Relação dos bens adquiridos e seus tombamentos	56
Gráfico 4 – Apresentação dos orçamentos	57
Gráfico 5 – Identificação do Convênio nas notas fiscais ou recibos.....	57
Gráfico 6 – Apresentação dos resultados de acordo com os planos de trabalhos executados	58
Gráfico 7 – Multas e juros pagos com recursos do Convênio	58

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Identificação dos Pontos de Cultura.....	50
Quadro 2 – Despesas de custeio e de capital executadas.....	52
Quadro 3 – Despesas administrativas.....	53

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Fundações Privadas e Associações sem fins lucrativos e população total, segundo as grandes Regiões e as Unidades da Federação	24
Tabela 2 – Valores dos recursos financeiros por Ponto de Cultura.....	51
Tabela 3 – Valores para as despesas de custeio e capital por Ponto de Cultura.....	51

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APROS	– Associação das Prostitutas da Paraíba
CEBAS	– Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social
CIC	– Centro Interativo de Circo
CPCC	– Centro Popular de Comunicação e Cultura
FNC	– Fundo Nacional de Cultura
FUNJOPE	– Fundação Cultural de João Pessoa
IAO	– Casa de Cultura Ilé Asé D’Osoguiá
IN	– Instrução Normativa
INSS	– Instituto Nacional de Seguro Social
LAI	– Lei de Acesso a Informação
MinC	– Ministério da Cultura
OS	– Organizações Sociais
OSCIP	– Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público
PC	– Pontos de Cultura
PI	– Portaria Interministerial
PNC	– Plano Nacional de Cultura
PNCV	– Política Nacional de Cultura Viva
PVC	– Programa Cultura Viva
TCC	– Termo de Compromisso Cultural
TS	– Terceiro Setor
UPF	– Utilidade Pública Federal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	Tema e Problema de Pesquisa	15
1.2	Objetivos	15
1.2.1	Objetivo Geral	15
1.2.2	Objetivos específicos	16
1.3	Justificativa.....	16
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	17
2.1	Origem do Terceiro Setor.....	17
2.1.1	Terceiro Setor no mundo.....	18
2.1.2	Terceiro Setor no Brasil.....	19
2.1.3	Categoriais das organizações do Terceiro Setor.....	21
2.1.3.1	Associações e Fundações.....	22
2.1.4	Qualificações, Títulos e Certificados	24
2.1.4.1	Organização Social	25
2.1.4.2	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público	27
2.1.4.3	Títulos e Certificados.....	28
2.1.4.3.1	Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social	30
2.1.5	Fontes de recursos financeiros	31
2.1.5.1	Recursos Privados	31
2.1.5.2	Recursos Públicos.....	32
2.2	Prestação de contas dos recursos públicos	35
2.2.1	A prestação de contas na Administração Pública	35
2.2.2	A prestação de contas no Terceiro Setor	37
2.3	Programa Cultura Viva	40
2.3.1	Política Nacional de Cultura Viva	42
2.3.2	Pontos de Cultura	43
3	METODOLOGIA	47
3.1	Tipologia de Pesquisa	47
3.2	Procedimentos Metodológicos	48
3.3	População da Pesquisa e Amostra	48
3.4	Delimitação do Estudo	48
4	ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS	50

5	CONSIDERAÇÕES.....	60
5.1	Considerações finais.....	60
5.2	Recomendações	62
	REFERÊNCIAS.....	63

1 INTRODUÇÃO

O terceiro setor é representado pelas organizações sem finalidade de lucros e vem crescendo em vários países do mundo, assim como no Brasil. Suas ações partem da sociedade civil organizada e têm seu foco na filantropia, assistência social, educação, saúde, tradições culturais e no dever de satisfação do bem comum.

Próximo ao Estado (primeiro setor) e ao mercado (segundo setor), apresenta-se o Terceiro Setor (TS) como o fomentador de recursos humanos e materiais, com o intuito de estimular iniciativas direcionadas para o incremento social.

“A noção de Terceiro Setor se dá pela negação das características dos outros dois setores, isto é, a organização se constituiu fora da estrutura Estado e fora da racionalidade do mercado, já que sua atuação não tem o lucro como objetivo”. (SILVA; VENDRUSCOLO, 2015, p. 2).

O TS é instituído no campo de atuação pública não governamental, constituído a partir de iniciativas privadas espontâneas, no significado do bem comum. Nesta significação, integram-se um conjunto diversificado de entidades, nas quais abrangem organizações não governamentais, fundações, associações comunitárias, entidades assistenciais e filantrópicas, assim como outras instituições sem fins lucrativos.

Dados divulgados pelo IBGE (2010) mostram que existem, no Brasil, 290.692 Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos. Esses dados destacam ainda que 22,9% dessas organizações estão concentradas na região Nordeste e que a Paraíba detém 1,9%.

As entidades do TS podem obter recursos financeiros de órgãos privados e públicos para a execução de suas ações e atividades básicas nas comunidades em todo o país. Estes recursos são contraídos através de convênios, parcerias, contratos ou doações, mas em contrapartida, as entidades beneficiadas têm a necessidade de prestar contas dos valores recebidos, informando toda a sua aplicação de maneira transparente, como forma de transmissão de credibilidade e confiança aos seus financiadores.

Sendo assim, para Peixoto et al. (2015, p. 9):

Faz-se necessário que essas instituições demonstrem clareza de como utilizar os recursos, sejam eles provenientes de pessoas físicas, empresas privadas ou governamentais. Para isso é fundamental que eles sigam critérios de transparência na prestação de contas, sendo que tal exigência pode ser feita pelo Poder Público, por apontadores de recursos ou estar prevista no estatuto da entidade.

Neste contexto de apresentação do Terceiro Setor e da obtenção de recursos públicos concedidos, chega-se a finalidade da pesquisa quanto a identificação dos resultados desta parceria, através da análise da prestação de contas das entidades sem fins lucrativos partícipes do Convênio de implantação da Rede de Pontos de Cultura no Município de João Pessoa.

1.1 Tema e Problema de Pesquisa

A escolha do tema deve-se ao crescimento e importância do TS voltado para as políticas públicas culturais como forma de garantir a ampliação e acesso da população aos meios de produção, circulação e fruição cultural através da parceria do Ministério da Cultura e entidades sem finalidade de lucros.

Na circunstância de origem e destinação do financiamento público para o Terceiro Setor, com a garantia da regular transparência na utilização dos valores obtidos, surge então o questionamento: as prestações de contas dos recursos públicos das entidades do terceiro setor partícipes do Convênio de implantação da Rede de Pontos de Cultura no Município de João Pessoa estariam atendendo as exigências das normas estabelecidas?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Verificar se ocorrem inconsistências nas prestações de contas dos recursos públicos utilizados pelas entidades que participam do Convênio de implantação da Rede de Pontos de Cultura no Município de João Pessoa.

1.2.2 Objetivos específicos

- a) Verificar as características diferenciadoras das entidades do terceiro setor;
- b) Investigar sobre a prestação de contas dos recursos públicos;
- c) Descrever a implantação da Rede de Pontos de Cultura no Município de João Pessoa;
- d) Verificar se as entidades contempladas pelos recursos financeiros fazem suas prestações de contas de forma consistente com o compromisso firmado pelo Convênio.

1.3 Justificativa

As entidades do Terceiro Setor que participam de convênios com a administração pública tem a obrigação de prestar contas dos recursos obtidos para o desenvolvimento de suas atividades elencadas em planos de trabalhos apresentados em chamamentos públicos e que devem ser cumpridos, de acordo com as normas pertinentes e apresentadas nos editais relacionados, como forma de transparência dos objetos consolidados.

O presente estudo irá analisar a prestação de contas dos recursos públicos das entidades do TS partícipes do Convênio de implantação da Rede de Pontos de Cultura no Município de João Pessoa, avaliando se as exigências da normatização estabelecida estão de acordo com a execução do Contrato firmado, destacando a importância das informações apresentadas nas prestações de contas de cada entidade pesquisada.

Portanto, este trabalho tem a finalidade de ampliar o universo de informações acerca da prestação de contas de recursos públicos por meio de convênios, com o intuito de auxiliar seus usuários e promover novas perspectivas de análise que possam esclarecer questionamentos sobre o objeto pesquisado, contribuindo para a ampliação de novas abordagens.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Origem do Terceiro Setor

O Terceiro Setor (TS) é um termo que começou a ser utilizado entre as décadas de 1970 e 1980 por pesquisadores dos Estados Unidos da América e europeus, respectivamente, como forma de propagar o entendimento dos estudiosos sobre o âmbito social e econômico. Assim, de acordo com Peixoto et al. (2015, p.13):

Sua importância começou a ser identificada no âmbito da sociedade e da economia, pela sua capacidade de estimular importantes demandas sociais. Assim, o autor enfatiza o terceiro setor tendo um relevante desempenho social como um todo e nas vidas das pessoas, sem o interesse de qualquer benefício ou ganho financeiro. Entende-se, portanto que as instituições pertencentes ao terceiro setor são resultados de novos grupos da sociedade civil e dos movimentos sociais.

Segundo Silva e Aguiar (2013, p. 3) o Terceiro Setor é “derivado de uma conjugação entre as finalidades do Primeiro Setor e a metodologia do Segundo”, ou seja, é um setor formado por organizações que objetivam o benefício coletivo, ainda que não façam parte do governo, e visam também os benefícios de natureza privada, mesmo não objetivando fins lucrativos.

Nesta linha de raciocínio, Oliveira (2009 apud Falconer, 1999, p.13) cita que:

Terceiro Setor é o termo que vem encontrando maior aceitação para designar o conjunto de iniciativas provenientes da sociedade que atua na execução de projetos e programas de interesse social voltados para múltiplas realidades locais. Isso mobiliza a participação popular, pois há a articulação com empresas privadas, comunidades locais, organismos internacionais e com o próprio Estado.

Diante das necessidades das sociedades no mundo, este setor surge como um conjunto de ações particulares com seu enfoque no bem-estar público, através da captação de recursos e distribuição com a coletividade, de maneira organizada, com o propósito do benefício do interesse comum social, ou seja, sem fins lucrativos.

2.1.1 Terceiro Setor no mundo

No mundo, convencionou-se instituir o Terceiro Setor como um conjunto de iniciativas e organizações privadas para o atendimento de necessidades humanas que não eram acolhidas pelos dois setores econômicos clássicos da sociedade, ou seja, o público e o privado.

Outrossim, Azevedo (2008, p. 4), argumenta sobre o surgimento desse novo seguimento na sociedade:

O termo Terceiro Setor surge nos Estados Unidos, e a expressão organizações sem fins lucrativos vem de seu vocabulário sociológico, que a ideia principal gira em torno de um modelo acionário em que o excedente financeiro não pode ser distribuído em forma de lucros aos diretores. Na Europa Continental, tais organizações assumem a conotação de “não-governamentais” destinadas a promover projetos de desenvolvimento social onde houvesse demanda.

Apesar de ter início na Europa, o exemplo se multiplicou e contribuiu para a estruturação de novas entidades organizadas, que atuam em outras áreas sociais

Na América Latina o terceiro setor vem desde o período da colonização dos povos europeus, acontecendo através de atos benevolentes da Igreja e outras entidades da época.

Neste contexto, Oliveira (2009 apud FALCONER, 1999, p.13) argumenta que o TS “é o termo que vem encontrando maior aceitação para designar o conjunto de iniciativas provenientes da sociedade que atua na execução de projetos e programas de interesse social voltados para múltiplas realidades locais”. Dessa forma, existe uma movimentação com a participação da população, tendo em vista a conjuntura entre empreendimentos privados, grupos locais, organismos internacionais e com o Primeiro Setor.

Descreve Silva (2014, p. 9) de maneira resumida que este setor:

É caracterizado por um conjunto de entidades de direito privado sem fins lucrativos, com propósitos específicos de provocar mudanças sociais e cujo patrimônio é constituído, mantido e ampliado a partir de contribuições, doações e subvenções e que de algum modo reverte a seus membros ou mantenedores. Essas entidades desempenham um papel no contexto econômico, social e político contemporâneo.

Igualmente ao exposto, Manãs e Medeiros (2012, p.21) ressaltam que:

O crescimento do terceiro setor é tão surpreendente que em todo o mundo que chega a movimentar aproximadamente 1 trilhão de dólares, o que o coloca na posição de 8ª economia mundial se comparado ao PIB das

nações mais ricas. Isto vem mostrar que ele conta com muitos colaboradores, inclusive boa parte da sociedade, sem restringir-se somente aos setores público e privado. Logo, esse volume de recursos não pode deixar de ter uma aplicação pautada em planejamento bem estruturado, capaz de fazer com que haja um retorno significativo, ou seja, que as assistências prestadas concorram para tornar as comunidades mais independentes no que tange às suas condições de sobrevivência.

Essa independência ocorre porque as comunidades passam a contar com a geração de emprego e renda, paralelamente ao desenvolvimento de suas potencialidades econômicas, sociais, políticas, culturais e intelectuais.

Na perspectiva de suprir as necessidades da sociedade é que surge um setor voltado para apreender recursos e sua repartição de forma mais organizada e de acordo com essas necessidades, assim, o TS aparece na busca de cooperação para suprir a carência de setores sociais não atendidos por ações governamentais ou por iniciativas das comunidades ou pessoas interessadas.

2.1.2 Terceiro Setor no Brasil

No Brasil, diante das necessidades da sociedade é que surgem as entidades filantrópicas organizadas, que buscam complementar as deficiências de setores sociais não acolhidos por iniciativas dos Primeiro e Segundo setores da economia nacional.

O surgimento desse seguimento aparece no país de forma acelerada, conforme análise do cenário nacional feita por Azevedo (2008, p.5):

Foi nos anos 90 que o Terceiro setor emergiu no Brasil, para rapidamente se expandir, mudando o conceito antes dominante do serviço social com base em organizações dedicadas à caridade e à filantropia. Evidência de êxito da atividade está na multiplicação de Organizações não governamentais no país, criada para prestar serviços ao público em áreas como às de saúde, educação, cultura, direitos civis, moradia, proteção ao meio ambiente e desenvolvimento das pessoas.

Dessa forma, o Terceiro Setor no Brasil é composto por organizações que “procuram atuar, coletiva e formalmente para o bem-estar de uma comunidade ou sociedade, através do fornecimento de serviços e bens, que até então eram privativos do Estado”. (CARNEIRO, 2011, apud ARAÚJO, 2005, p.92).

No entanto, o TS não poderá ser um substituto da função do Estado, mas poderá, através de uma parceria, desempenhar um formato complementar de suas funções de forma eficiente para minimizar os problemas presentes na sociedade.

Neste sentido, Coelho et al. (2014, p.18) argumenta que:

O Estado, ou seja, o primeiro setor, por ser insuficiente na solução dos problemas sociais, principalmente no caráter preventivo deixa explícito a importância do terceiro setor no Brasil.

O Terceiro Setor é composto por organizações não governamentais, sem fins lucrativos, que atuam na área social, fazendo uso de recursos públicos e privados em benefício da sociedade. Este Setor cumpre deveres, principalmente na área social, educacional e cultural, solucionando e/ou colaborando beneficentemente nessas áreas que ficam carentes. Em estudo publicado em 2012 pelo IBGE estipula-se que existem cerca de 338.000 entidades sem fins lucrativos no Brasil. Em relação ao ano de 1996, este número aumentou cerca de 216 %, o que é um sinal efetivo de que a solidariedade brasileira vem conquistando maior espaço.

Oliveira (2009, p. 20) ressalta justamente que estas organizações “tem relevância social e política na sociedade, assistindo segmentos da população carente nos mais diversos aspectos da necessidade humana, complementando as atividades típicas do Estado”, assim, essas entidades desempenham um papel extraordinário no contexto social, econômico e político atual.

Neste aspecto, Manhães e Medeiros (2012, p.21) ressalta que:

Essas entidades têm uma importante responsabilidade social pelas ações que chegam a desenvolver pelas comunidades, principalmente as carentes, tendo dessa forma, respaldo da própria sociedade. Além disso, trata-se de entidades que atuam com base em políticas de planejamento e gerenciamento o que conduz a um trabalho que passa a receber credenciamento pela própria sociedade.

Assim, o TS passa a ser uma alternativa eficiente e democrática, e toda essa parceria com a sociedade permite a ampliação e mobilização de recursos, para iniciativas de interesse público, assim, “estas organizações proporcionam à sociedade a melhoria na qualidade de vida, atendimento médico, eventos culturais, campanhas educacionais, entre tantas outras atividades”. (DINIZ, 2014 p. 32).

Mas para a efetivação das iniciativas dessas organizações, Silva (2007 apud OLIVEIRA, 2006, p.28) afirma que:

Surge então o fluxo de recursos que migra do estado para as instituições do terceiro setor através de subsídios, incentivos fiscais, repasse de verba, imunidades, isenções de tributos. Para que as ações sejam desenvolvidas, firmam-se convênios, parcerias, e também, provocadas pelos seus idealismos, são levadas a buscar recursos com os demais segmentos da sociedade organizada.

Nesta conjuntura, CRC (2011 apud SILVA; VENDRUSCOLO, 2015), faz uma exposição de como a captação e destinação dos recursos são realizadas:

Os recursos são oriundos da própria atividade, além de doações, subvenções e financiamentos, sendo que a sua aplicação deve ser integralmente na própria atividade a qual foi instituída, de acordo com o estatuto. No caso de eventual superávit este não deve ser distribuído aos associados/membros. Portanto, o resultado superavitário deverá ser reinvestido nas atividades-fim das entidades.

Diante desse argumento, Mendes (2007, p.8) afirma que “o resultado financeiro positivo (receita ou superávit) dessas instituições deve ser convertido em interesses institucionais”, ou seja, que sejam utilizados para atender as necessidades sociais objeto de sua finalidade.

2.1.3 Categorias das organizações do Terceiro Setor

São pessoas jurídicas de direito privado no Brasil, conforme o artigo 44 do Código Civil Lei nº 10.406/2002 e alterações: I - as associações; II - as sociedades; III - as fundações; IV - as organizações religiosas; V - os partidos políticos; VI - as empresas individuais de responsabilidade limitada.

No que se refere as categorias que compõem o TS no país, Peixoto et al. (2015, p.14) estabelece como as principais:

Associações; Organizações filantrópicas, beneficentes e de caridade; Organizações não governamentais (ONGs); Fundações Privadas; Organizações Sociais (OSs) e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs). Após a entidade ser devidamente formalizada perante os órgãos competentes, a entidade poderá requerer alguns benefícios públicos, tais como: títulos ou certificados. No âmbito federal, a entidade sem fins lucrativos poderá requerer o título de Utilidade Pública Federal (UPF), bem como o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

Outrossim, Silva e Vendruscolo (2015, p. 2), afirma que esta classificação é composta de: “organizações não governamentais; organizações da sociedade civil; esfera pública não estatal; organizações sem fins lucrativos; entidades beneficentes, filantrópicas ou caritativas; fundações e filantrópica empresarial”. De toda forma, com as mudanças de leis no país, esta classificação também vai mudando com a instituição de novas normatizações.

2.1.3.1 Associações e Fundações

As fundações e associações são entidades que fazem parte do terceiro setor, possuindo personalidade jurídica de direito privado, sendo que cada uma com suas características peculiares e distintas.

As associações são constituídas por um grupo de pessoas que se reúnem para alcançar um determinado fim sem visar o lucro e, portanto, seus resultados financeiros não são divididos entre os seus associados. Além disso, são dirigidas por um estatuto social, tendo adquirido ou não capital para sua abertura e tem a função é atender as áreas assistencial, social, educacional, ambiental, entre outros.

O Código Civil, através de seus artigos nº 53 ao 56, define e caracteriza, assim, as associações:

Art. 53 - Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Art. 54 – Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

I - a denominação, os fins e a sede da associação;

II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III - os direitos e deveres dos associados;

IV - as fontes de recursos para sua manutenção;

V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;

VI - as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Art. 55 - Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.

Art. 56 - A qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário. (BRASIL, 2017)

Já as fundações podem ser definidas como um patrimônio destinado a servir (conjunto de bens), devendo ser constituída, sem a finalidade de obtenção de lucro, “por indivíduos, empresas ou pelo Poder Público que por iniciativa do seu instituidor adquire personalidade jurídica, instituídas somente para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência”. Peixoto et al. (2015, p. 15).

Assim, Silva e Vendruscolo (2015, p.3) diz que:

A fundação, em nosso direito, é uma instituição de fins determinados, formada pela atribuição de personalidade jurídica a um complexo de bens livres, que é o patrimônio, o qual será administrado por órgãos autônomos de conformidade com as previsões do estatuto.

Seu funcionamento é gerido pelo Ministério Público, nele há um órgão responsável pela fiscalização, promotoria ou curadoria, que tem por atribuições a aprovação dos estatutos fundacionais, deferimento das contas relativas aos exercidos financeiros, análise da gestão dos administradores, realização de auditorias, entre outras incluídas na atribuição Constitucional de velar pelas fundações.

Segundo o Código Civil, através de seus artigos nº 62 ao 66, incluindo alterações através da Lei nº 13.151/2015, estabelecem as diretrizes para a criação e formalização das fundações:

Art. 62. Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins de:

- I – assistência social;
- II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III – educação;
- IV – saúde;
- V – segurança alimentar e nutricional;
- VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;
- IX – atividades religiosas. (BRASIL, 2017).

Neste contexto, Silva (2007, p. 18) relata que existem duas formas para a constituição de uma fundação, “por um ato intervivos: por meio de escritura Pública, com interveniência do Ministério Público e por causa mortis: por testamento, sendo indispensável a presença de Ministério Público”.

Peixoto et al. (2015, p. 16) faz um alerta que após o registro:

Tanto a fundação quanto a associação devem verificar junto aos órgãos competentes outras formalidades existentes, como por exemplo, o registro específico de acordo com sua área de atuação. Vele destacar ainda que sob a ótica do Novo Código Civil, as entidades sem fins lucrativos ou são associações ou são fundações.

A Tabela 1, a seguir, apresenta uma pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sobre a quantidade de associações e fundações sem finalidade de lucros no Brasil até o ano de 2010, onde mostra um total de 290.692

entidades, destacando-se a região sudeste com a maior quantidade, ou seja, 44,2% dessa distribuição.

Tabela 1 - Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos e população total, segundo as Grandes Regiões e as Unidades da Federação

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos		População total	
	Total	Percentual (%)	Total	Percentual (%)
Brasil	290 692	100,0	190 755 799	100,0
Norte	14 128	4,9	15 864 454	8,3
Rondônia	2 373	0,8	1 562 409	0,8
Acre	738	0,3	733 559	0,4
Amazonas	2 360	0,8	3 483 985	1,8
Roraima	332	0,1	450 479	0,2
Pará	6 187	2,1	7 581 051	4,0
Amapá	391	0,1	669 526	0,4
Tocantins	1 747	0,6	1 383 445	0,7
Nordeste	66 529	22,9	53 081 950	27,8
Maranhão	6 648	2,3	6 574 789	3,4
Piauí	4 276	1,5	3 118 360	1,6
Ceará	13 002	4,5	8 452 381	4,4
Rio Grande do Norte	4 153	1,4	3 168 027	1,7
Paraíba	5 628	1,9	3 766 528	2,0
Pernambuco	8 933	3,1	8 796 448	4,6
Alagoas	2 282	0,8	3 120 494	1,6
Sergipe	2 782	1,0	2 068 017	1,1
Bahia	18 825	6,5	14 016 906	7,3
Sudeste	128 619	44,2	80 364 410	42,1
Minas Gerais	36 759	12,6	19 597 330	10,3
Espírito Santo	6 393	2,2	3 514 952	1,8
Rio de Janeiro	25 881	8,9	15 989 929	8,4
São Paulo	59 586	20,5	41 262 199	21,6
Sul	62 633	21,5	27 386 891	14,4
Paraná	20 739	7,1	10 444 526	5,5
Santa Catarina	16 517	5,7	6 248 436	3,3
Rio Grande do Sul	25 377	8,7	10 693 929	5,6
Centro-Oeste	18 783	6,5	14 058 094	7,4
Mato Grosso do Sul	3 733	1,3	2 449 024	1,3
Mato Grosso	4 070	1,4	3 035 122	1,6
Goiás	6 609	2,3	6 003 788	3,1
Distrito Federal	4 371	1,5	2 570 160	1,3

Fonte: IBGE (2010).

2.1.4 Qualificações, Títulos e Certificados

A qualificação de Organizações Sociais (OS) e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) são oferecidas as entidades privadas sem interesse de lucro, criadas por particulares, com a finalidade de exercer atividades de interesses sociais.

Neste sentido, Peixoto et al. (2015, p. 16) destaca que as Organizações Sociais (OSs) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), “ambas não têm fins lucrativos e são de direito privado, têm objetivos similares, pois atuam praticamente no mesmo campo, podendo se amparar de benefícios públicos”.

2.1.4.1 Organização Social (OS)

Organização Social é definida por Di Pietro (2014, p. 580) como:

A qualificação jurídica dada a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por iniciativa de particulares, e que recebe delegação do Poder Público, mediante contrato de gestão, para desempenhar serviço público de natureza social. Nenhuma entidade nasce com o nome de organização social; a entidade é criada como associação ou fundação e, habilitando-se perante o Poder Público, recebe a qualificação; trata-se de título jurídico outorgado e cancelado pelo Poder Público.

Esta qualificação dada a OS “permite que a organização receba recursos orçamentários e administre serviços, instalações e equipamentos do Poder Público, após ser firmado um Contrato de Gestão com o Governo Federal” (OLIVEIRA, 2009, p. 30).

A Organização Social é disciplinada pela Lei nº 9.637/1998, cuja função social é cumprida com o apoio do Estado, sendo que suas atividades devem ser dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

No entanto, esta Legislação Federal representa um modelo às demais esferas (municipal e estadual), portanto, cada ente pode legislar a respeito dos serviços que entenderem indispensáveis as suas necessidades.

Dessa forma, Azevedo (2013, p.2), faz uma menção a esta abordagem:

A Lei federal n. 9.637/98 pode servir como modelo para os Estados e Municípios, com as adaptações indispensáveis às suas peculiaridades, em especial no que diz respeito aos serviços que entendam convenientes que sejam prestados pelo setor privado. Em alguns lugares serão atividades voltadas à cultura (proteção ao patrimônio histórico, museus etc.), em outros à preservação do meio ambiente (parques florestais, jardins públicos), em outros ao ensino e à pesquisa (institutos de pesquisa) ou à saúde (ambulatórios, creches, asilos) etc. A vantagem de se acolher o modelo federal é a possibilidade de se obter para as organizações sociais do Estado ou Município os mesmos benefícios concedido às organizações sociais da União (repasse de verbas federais, sessão de bens etc.), desde que a legislação local não contrarie os preceitos da lei federal (art. 15).

Para a qualificação de uma Organização Social, são requisitos específicos, segundo o artigo 2º da Lei nº 9.637/1998:

- I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
 - d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - e) composição e atribuições da diretoria;
 - f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
 - g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
 - h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
 - i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;
- II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado. (BRASIL, 2017)

Já os artigos nº 12 e nº 13 dispõem sobre o fomento dessas atividades de interesse público pelo Estado, através de alguns benefícios: destinação de recursos orçamentários; bens públicos mediante permuta ou permissão de uso e cessão de servidor público com ônus.

As OS, em contraprestação, são controladas pelo Tribunal de Contas. Assim, elas precisam apresentar um relatório periódico (ao menos anual) para que possa ser fiscalizada pelo poder público.

Esse relatório será avaliado por uma comissão de avaliação que, verificando irregularidades, poderá requerer ao Ministério Público, Advocacia Geral da União ou à Procuradoria, a decretação de indisponibilidade dos bens da entidade ou o sequestro dos bens de dirigentes ou terceiros que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.

2.1.4.2 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

Com a evolução do processo de transferência de serviços públicos não-privativos do Poder Público a entidades privadas, surgiram as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), instituídas pela Lei n.º 9.790/1999, regulamentada pelo Decreto n.º 3.100/1999. Para Di Pietro (2014, p. 584) OSCIP, “trata-se de qualificação jurídica dada a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, instituídas por iniciativa de particulares, para desempenhar serviços sociais não exclusivos do Estado com incentivo e fiscalização pelo Poder Público”.

A competência para a qualificação OSCIP se dá através de ato do Ministério da Justiça, além disso, de acordo com Paes (2010, p. 34) “essas organizações, regendo-se por legislação específica, podem firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, com órgãos ou entidades públicas e privadas”.

Segundo a Lei n.º 9.790/99, estão excluídas de receber essa qualificação as sociedades comerciais, sindicatos, organizações religiosas, partidárias, hospitais e escolas privados, OS, cooperativas, entre outras. No entanto, em seu artigo 3º, é identificado que somente será conferida esta titulação as organizações cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei
- IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
- XIII - estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte. (BRASIL, 2017).

Além das exigências apresentadas no artigo 3º desta Lei, Oliveira (2009, p. 32), ressalta que:

Seu art. 4º obriga estas organizações a se submeterem aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tal como está disposto no art. 37 da Constituição Brasileira que determina a observância destes princípios à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As OSCIP são concedidas vários benefícios fiscais, como a viabilidade de receber bens móveis considerados irrecuperáveis e, também, receber doações de empresas, também, tem a possibilidade de pagamento de seus administradores e pode firmar Termo de Parceria com o Poder Público. Além disso, pode receber bens confiscados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Outrossim, Silva e Vendruscolo (2015, p.6), ressalta que:

É importante destacar que a Lei é rigorosa no caso de uso indevido de recursos públicos, estando às entidades e seus dirigentes sujeitos à punição severa: decretação de indisponibilidade de bens da entidade, sequestro de bens de seus dirigentes, agentes públicos ou terceiros que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, sem prejuízo de outras punições previstas na legislação vigente.

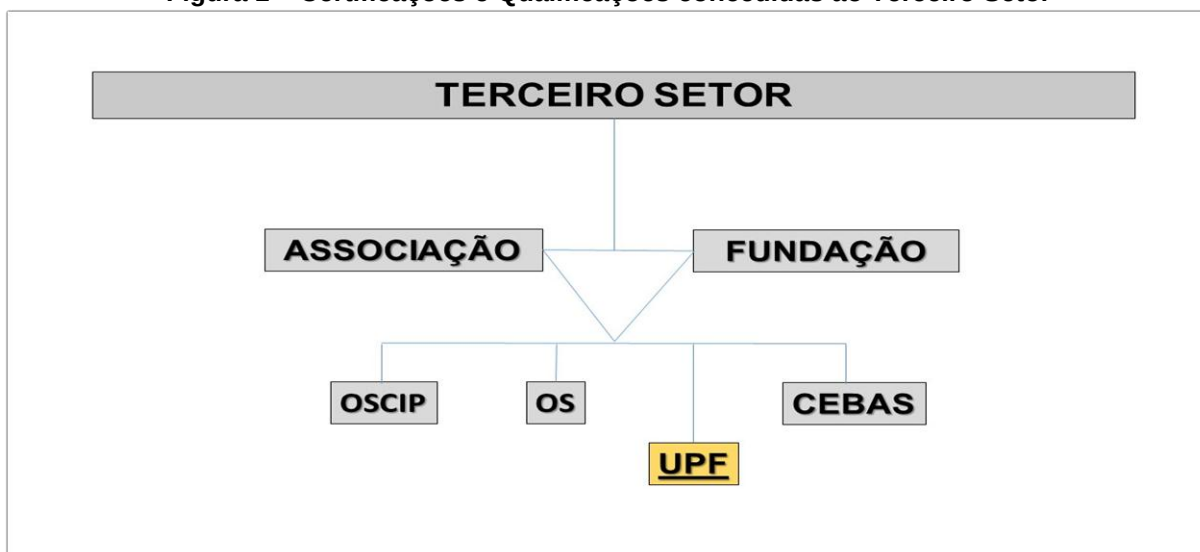
Do mesmo modo que as Organizações Sociais, as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público também estão sujeitas ao controle do Tribunal de Contas e do Ministério Público e precisam fazer um relatório periódico para fiscalização, sob pena de responsabilidade solidária.

2.1.4.3 Títulos e Certificados

As organizações juridicamente organizadas, que atuem em harmonia com o interesse público e visem à produção do bem comum, podem requerer alguns títulos e certificações junto ao Poder Público, preenchidos alguns requisitos estabelecidos em lei específica.

A Figura 1 mostra as Titulações, Certificações e/ou Qualificações concedidas as associações e as fundações que caracterizam o Terceiro Setor no Brasil.

Figura 1 – Certificações e Qualificações concedidas ao Terceiro Setor



Fonte: Elaboração própria (2017).

Além das Qualificações concedidas como OS e OSCIP, também se destaca o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) que é regulamentado pela Lei nº 12.101/2009 e pelo Decreto nº 7.237/2010.

Já o Título de Utilidade Pública Federal (UPF), concedido pelo Ministério da Justiça, instituído pela Lei nº 91/1935 e regulamentada pelos Decretos nº 50.517/1961 e nº 60.931/1967 foi revogado, como forma de universalizar e desburocratizar o acesso a benefícios das organizações sem finalidade lucrativa. Assim, o Ministério da Justiça e Segurança Pública informa que:

Brasília, 15/12/2015 - Foi publicada no Diário Oficial da União a Lei nº 13.204 de 2015...dentre as inovações trazidas pela nova lei está a revogação da Lei nº 91 de 1935, que tratava dos títulos de Utilidade Pública Federal (UPF). Tal medida visa estender a todas as organizações sem fins lucrativos os benefícios previstos em lei, independentemente da exigência de cumprir requisitos formais e burocráticos para certificação e titulação de UPF. A nova lei universalizará o acesso aos benefícios previstos em lei a todas as entidades que cumpram alguns requisitos, independentemente de certificação. Isso vai desburocratizar o processo e contribuir para uma nova lógica de interações entre Estado e sociedade civil.

A revogação da lei das UPF foi originalmente proposta pelo Grupo de Trabalho de Entidades Sociais do Ministério da Justiça, instituído em 2011. O GT concluiu que um título honorífico e discricionário não atendia aos princípios republicanos e aos valores da participação previstos na Constituição de 1988. (BRASIL, 2017).

Assim, com a vigência da Lei nº 13.204 de dezembro de 2015, fica, então, abolido o Título de Utilidade Pública Federal (UPF) concedido as associações e as fundações em todo o país.

Bludeni et al. (2011, p. 14), destaca os benefícios e consequências dos Títulos, Certificados e/ou Qualificações:

- (a) diferenciar as entidades que os possuem, inserindo-as num regime jurídico específico;
- (b) demonstrar à sociedade que a entidade possui credibilidade;
- (c) facilitar a captação de investimentos privados e a obtenção de financiamentos;
- (d) facilitar o acesso a benefícios fiscais;
- (e) possibilitar o acesso a recursos públicos, assim como a celebração de convênios e parcerias com o Poder Público e; possibilitar a utilização de incentivos fiscais pelos doadores.

Esses reconhecimentos caracterizam as organizações, conferindo-lhes maior legitimidade diante da sociedade, além de outros benefícios elencados, como isenções fiscais às organizações e aos doadores, além do acesso a certos recursos públicos. Por outro lado, “as organizações ficam sujeitas ao controle público e precisam demonstrar transparência em suas ações”. (SILVA, 2010, p. 6).

2.1.4.3.1 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)

A Lei nº 12.101/09, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014, modificou a legislação anterior, inclusive quanto ao procedimento para a concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social para as entidades filantrópicas. A competência para concessão, renovação e indeferimento do certificado passou a ser dos Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Para Bludeni et al. (2011, p. 18), a principal vantagem na obtenção do CEBAS:

É a possibilidade de isenção do recolhimento das contribuições para a Seguridade Social. Para pleitear e manter este certificado, a entidade deverá cumprir os requisitos estabelecidos na legislação acima mencionada, os quais, ressalta-se, repercutem no teor do estatuto social, nas práticas de gestão adotadas, e na maneira pela qual a entidade desenvolve suas atividades.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o direito à isenção abrange as seguintes contribuições:

I – 20% (vinte por cento), destinadas à Previdência Social, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais (autônomos) que prestem serviços à entidade;
 II – 1%, 2% ou 3% destinadas ao financiamento de aposentadorias especiais e de benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho, incidentes sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que prestem serviços à entidade;
 III – 15% (quinze por cento), destinadas à Previdência Social, incidentes sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de serviços prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho;
 IV – contribuição incidente sobre o lucro líquido (CSLL), destinada à seguridade social;
 V – COFINS incidente sobre o faturamento, destinada à seguridade social;
 VI – PIS/Pasep incidente sobre a receita bruta, destinada à seguridade social. (BRASIL, 2017).

Ressalta-se para isso que, para obter este benefício, a entidade deverá “manter em boa ordem a documentação contábil e as demonstrações contábeis, devendo essas demonstrações ser auditadas por um auditor independente, quando sua receita bruta for superior ao limite máximo estabelecido por lei”. (PEIXOTO et al., 2015, p.19). Assim, estas instituições têm o dever de cumprir as exigências legais.

2.1.5 Fontes de recursos financeiros

As entidades do TS ao exercerem suas atividades procuram a captação de recursos para assessorar a sua manutenção e, conseqüentemente, a sua continuidade.

Seus colaboradores ou doadores provêm da sociedade, dessa forma, uma das fontes de recursos incide do setor privado (pessoa física ou jurídica), outra fonte de recursos é o Estado, que auxilia com repasse de verbas ou mediante a concessão de benefícios fiscais.

2.1.5.1 Recursos Privados

Os recursos privados vêm de empresas que apoiam os trabalhos das entidades de forma que “são repassados através de termos de parcerias, convênios ou doações de livre aplicação. A maioria dos repasses privados, já tem uma definição pré-acordada entre a empresa doadora e a organização executora”. (AZEVEDO, 2008, p.21).

Sobre esta perspectiva, Almeida e Espejo (2012, p. 10) afirma que:

As doações compõem como uma das principais fontes de recursos e possui característica de gratuidade sendo as definitivas e nada se exige em troca. No caso das doações, a mesma é um contrato unilateral, gratuito, consensual e solene. É unilateral, pois envolve apenas uma parte; é gratuito porque é realizado com propósito de liberdade da parte; é consensual, pois ambas as partes (doador e donatário) estão de acordo e em conjunção das vontades; é solene e a mesma impõe forma escrita.

Neste contexto, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado são fontes de recursos usualmente acessadas pelas entidades do TS, assim, Honora et al. (2011, p. 11) afirma que:

A forma mais utilizada para a arrecadação dos recursos de pessoas físicas e jurídicas é a doação, que pode ser beneficiada ou não por incentivos fiscais. Outra forma de transferência de recursos que fomenta atividades das organizações do Terceiro Setor é o patrocínio, modalidade vinculada a incentivos fiscais.

As empresas doadoras, que apoiam os projetos das entidades, por exemplo, “cobram a contrapartida do compromisso firmado com as organizações, sejam através de resultados que podem ou não serem vistos na comunidade ou através de relatórios de prestação de contas”. (AZEVEDO, 2008, p. 22).

2.1.5.2 Recursos Públicos

No contexto desses fundamentos dos aspectos de melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, incremento da base de recursos (financiamento) e sustentabilidade das entidades do Terceiro Setor, o primeiro setor ou Estado também dispõe de recursos para viabilizar o auxílio a essas entidades. Assim, Honora et al. (2011, p. 35) afirma:

O Poder Público, por meio de concessão de benefícios e incentivos de ordem tributária (imunidades, isenções e incentivos fiscais), fomenta as atividades do Terceiro Setor. Trata-se de uma forma indireta de captação de recursos utilizada pelas organizações sem fins lucrativos, com maior ou menor intensidade. Além disso, o Estado também é fonte direta de recursos para organizações de Terceiro Setor, o que se viabiliza através da celebração de convênios, contratos, termos de parceria, contratos de gestão, ou da concessão de auxílios, contribuições e subvenções para as organizações sem fins lucrativos.

Existem várias fontes de recursos públicos destinados ao Terceiro Setor, o Ministério da Cultura (MinC), por exemplo, formaliza parcerias basicamente de duas maneiras: por convênios e por “mecenato”, este último mecanismo acontece quando empresas se dispõem a destinar recursos para a cultura e por isso terão sua carga tributária do imposto de renda reduzida.

De acordo com o MinC (2017), este mecanismo, disposto na Lei n.º 8.313/91, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Cultura, estabelece que:

O incentivo é um mecanismo em que a União faculta às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda, a título de doações ou patrocínios, no apoio direto a projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura. Ou seja: o Governo Federal oferece uma ferramenta para que a sociedade possa decidir aplicar parte do dinheiro de seus impostos em ações culturais. Desta maneira, o incentivo fiscal estimula a participação da iniciativa privada, do mercado empresarial e dos cidadãos no aporte de recursos para o campo da cultura, diversificando possibilidades de financiamento, ampliando o volume de recursos destinados ao setor, atribuindo a ele mais potência e mais estratégia econômica.

Além desse dispositivo para obtenção de recursos contidos nesta Lei, há o Fundo Nacional da Cultura (FNC), que representa o investimento direto do Governo Federal e segundo informação do MinC:

O Fundo Nacional da Cultura (FNC) representa o investimento direto do Estado no fomento à Cultura, já que o apoio a projetos decorre de recursos do orçamento da União dentre outras fontes, como 3% do valor bruto arrecado pelas loterias federais e doações. O apoio via FNC tem como objetivo promover a distribuição regional dos recursos de forma equilibrada e é voltado aos projetos com maior dificuldade de captação junto ao mercado. O fomento se dá, mais comumente, por meio de editais de seleção o que proporciona aderência às políticas do Ministério da Cultura (MinC), alcançando maior equilíbrio regional, social e econômico.

Segundo o MinC, o FNC financiará até 80% do custo total de cada projeto, mediante comprovação, por parte do proponente, ainda que pessoa jurídica de direito público, da circunstância de dispor do montante remanescente ou estar habilitado à obtenção do respectivo financiamento, através de outra fonte devidamente identificada, exceto quanto aos recursos com destinação especificada na origem.

Com a disponibilização desses recursos, aparece o convênio, como um instrumento empregado na celebração de acordo entre a Administração Pública e o

Terceiro Setor, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse comum.

Assim, segundo a Portaria Interministerial n.º 424 de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, estabelece através de seu artigo 1º, §1º, inciso XI que:

§ 1º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

[...]

XI - convênio: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, para órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, consórcios públicos, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação. (BRASIL, 2017)

Neste sentido, convênio, é uma forma de mostrar a transferência de recursos, “muito mais adequado ao estabelecimento de relações entre o Estado e o Terceiro Setor, uma vez que ambos comungam dos mesmos interesses, de caráter social e coletivo, e são competentes institucionalmente para a execução de tais interesses”. (WETZEL, 2010, p.20).

Assim como as entidades da administração direta e indireta, as do TS também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

A Lei n.º 12.527/2011, a Lei de Acesso a Informação (LAI), ratifica este contexto, em seu artigo 2º, quando estabelece que:

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no caput refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas. (BRASIL, 2017)

O Portal da Transparência do Governo Federal disponibiliza o acesso a informação sobre determinado convênio, para a obtenção de informações adicionais sobre este, denunciar irregularidades ou comunicar inconsistência de dados.

A plataforma também disponibiliza meios para informações adicionais sobre a gestão do convênio, estabelecendo que a pessoa interessada entre em contato com o Órgão Concedente, ou seja, com o órgão da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio.

2.2 Prestação de contas dos recursos públicos

2.2.1 A prestação de contas na Administração Pública

A prestação de contas “é o instrumento que permite acompanhar e fiscalizar os atos e despesas realizados pelos gestores públicos”. (PEZZI, 2010, p. 4). Assim, requer a limpidez dos atos administrativos que impetram os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, na finalidade de sua concretização no gerenciamento da receita pública, cuja fonte principal é a arrecadação tributária.

Neste contexto, a aplicação da soma recolhida a título de impostos e de outros tributos deve ser direcionada ao atendimento do interesse público, em contrapartida, os gestores dessas receitas públicas, devem prestar contas da sua aplicabilidade de acordo com as exigências legais.

O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, estabelece que a prestação de contas consiste no envio, aos órgãos responsáveis, do conjunto de documentos e informações, obtidos direta ou indiretamente, que permitam avaliar a conformidade e o desempenho da gestão dos responsáveis por políticas públicas, bens, valores e serviços públicos federais.

Neste sentido, Braga (2013, p. 8) discorre que:

A prestação de contas na administração pública se faz em vários momentos, seja nas contas anuais dos administradores julgados pelos Tribunais de Contas, sejam nas contas do Presidente da República, as chamadas contas de governo, ou ainda, nas descentralizações de recursos de um ente para o outro, nas ações em parceria no contexto federativo, nos chamados convênios e outros instrumentos congêneres.

A Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000, no que concerne a prestação de contas, dispõe:

Art. 58 - A prestação de contas evidenciará o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições. (BRASIL, 2017)

Já a Constituição Federal de 1988 indica o dever de prestar contas de forma transparente, observado através do parágrafo único do seu artigo 70, onde:

[...] prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (BRASIL, 2017)

O Portal Brasil do Governo Federal, ressalta que o Balanço Geral da União é a prestação de contas anual do governo, dessa forma:

O Balanço Geral da União é elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional com base no orçamento fiscal e da seguridade social, a partir de informações do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI). Nele estão informações como demonstrativos e balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e da execução da receita e despesa pública. A partir do SIAFI é possível controlar a execução orçamentária e financeira do Estado brasileiro e contabilizar gastos dos gestores públicos. A prestação de contas está em acordo com as instruções básicas do Tribunal de Contas da União, órgão do Poder Legislativo que auxilia o Congresso Nacional na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e da administração pública. O órgão do Poder Executivo Federal que verifica como o dinheiro público está sendo aplicado é a Controladoria-Geral da União (CGU), que avalia a execução dos orçamentos da União, fiscaliza a implementação dos programas de governo e faz auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais, entre outras funções. As fiscalizações são realizadas por meio da Secretaria Federal de Controle Interno, área responsável por avaliar a execução dos orçamentos da União, vistoriar a prática dos programas do governo e fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos federais por órgãos e entidades públicas e privadas. Uma das ações da Secretaria é a Auditoria de Prestação de Contas, realizada anualmente para avaliar as informações prestadas pelos administradores públicos federais e analisar atos e fatos da gestão. O objetivo é instruir o processo de prestação de contas, que é julgado pelo Tribunal de Contas da União (TCU). (BRASIL, 2017)

Para Pezzi (2010, p. 4), “quer se trate do Presidente da República, dos governadores de Estado, dos prefeitos municipais ou dos demais administradores de

segundo escalão, existe o dever de prestar contas”, assim, deverá ser realizada uma fiscalização dos recursos financeiros, como estabelecida na Constituição Federal:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (BRASIL, 2017)

Neste contexto, os administradores públicos terão suas prestações de contas analisadas pelos Tribunais de Contas e pelo Poder Legislativo no que tange o seu controle externo, mas para isso, contam com o apoio dos aparelhos de controle interno inseridos em cada Poder, órgão e demais instituições que recebam recursos públicos.

2.2.2 A prestação de contas no Terceiro Setor

A prestação de contas é um conjunto de documentos que comprovam a realização da execução dos gastos ocorridos, de forma a apresentar a relação dos recursos recebidos e dos recursos gastos que comprovam com veracidade e clareza a execução do valor financeiro” (SILVA, 2007, p.21).

Esta importância de prestar contas é observada por Silva (2014, p. 29), que assegura:

Para que uma entidade do Terceiro Setor possa receber recursos financeiros públicos, ela deverá estar oficialmente formada, manter seus registros atualizados junto aos órgãos competentes, possuir um sistema de controle interno administrativo e financeiro e prestar contas à Assembleia Geral, aos órgãos pertencentes ao Poder Público e aos demais interessados, evidenciando a credibilidade e salientando a seriedade da instituição.

Almeida e Espejo (2012, p. 13) afirma que “mesmo gozando da isenção e da imunidade tributária as entidades do terceiro setor devem prestar contas ao governo”. Dito isto, para Oliveira (2009, p. 51) o ato de prestação de contas do TS, pode ser entendido como:

O ato da organização demonstrar que cumpriu sua missão, ou seja, fez aquilo que se propôs, aplicando corretamente os recursos a ela destinados, comprovando que realizou os encargos aos quais estavam sob sua responsabilidade, justificando o uso dos recursos obtidos através da confrontação de suas receitas e despesas, atendendo às exigências morais, legais e contábeis.

Neste sentido, a prestação de contas é o conjunto de documentos e informações “disponibilizados pelos dirigentes das entidades aos órgãos interessados e autoridades, de forma a possibilitar a apreciação, conhecimento e julgamento das contas e da gestão dos administradores das entidades”. (OLAK; NASCIMENTO, 2010, p. 24).

Neste sentido, Azevedo (2008, p. 41) identifica que:

As entidades privadas sem fins lucrativos que atuam na promoção do interesse público têm o dever de prestar contas à sociedade sobre as atividades que desenvolvem e a destinação dos seus recursos financeiros. Isto porque, o caráter não econômico ou lucrativo impõe a necessidade de comprovar a aplicação de todas as receitas na manutenção de suas atividades sociais, nos termos do disposto na legislação e em seus Estatutos Sociais.

Oliveira (2009, p. 51) enfatiza que “existem dois tipos de prestação de contas: a prestação de contas financeira e a prestação de contas não financeira”. A primeira se refere à forma, ao destino, à distribuição e ao uso dos recursos financeiros e a segunda tem seu foco nos resultados obtidos com a aplicação destes recursos, ou seja, os resultados obtidos em relação à missão da organização, da sua atividade fim.

As entidades do TS contempladas em receberem recursos por meio de convênios, “a prestação de contas sempre é exigida, pois é um instrumento que promove confiança, por que trabalha com a confirmação dos dados informados, além de fazer com que a gestão dos projetos se torne o mais transparente possível”. (SILVA, 2007, p. 21).

Assim, Azevedo (2008, p.40) complementa que:

No caso de uma organização não-governamental receber recursos públicos nacionais, por meio de convênios, a prestação de contas será exaustiva, devendo ser demonstrada a aplicação efetiva dos recursos recebidos, mediante apresentação de relatórios da execução físico-financeira do projeto, que são obrigatoriamente analisados pelo Tribunal de Contas.

A Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016 é o principal documento de poder legal atual que disciplina a celebração de convênios de natureza financeira e que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos, assim:

Art. 1º Esta Portaria regula os instrumentos de repasse celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União. (BRASIL, 2017)

Para a prestação de contas da entidade que obtiver recursos públicos, esta PI estabelece que:

Art. 59. O órgão ou entidade que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

I - a prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo concedente no SICONV;

II - o registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 desta Portaria;

III- o prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro; e

IV - o prazo mencionado no inciso III constará do instrumento.

Art. 60. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente. (BRASIL, 2017)

A prestação de contas será composta pelo Relatório de cumprimento do objeto, declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento, comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver e pelo termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento.

Ainda segundo a PI n.º 424/2016, em seu § 2º do art. 64, a análise da prestação de contas poderá resultar em: I - aprovação; II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não

resulte dano ao erário; ou III - rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

“A prestação de contas, por meio de convênios, deve ser pormenorizada devendo ser demonstrado a aplicação efetiva dos recursos recebidos através da apresentação de relatórios que serão analisados pelo Tribunal de Contas”. (OLIVEIRA, 2009, p. 57). Assim, esta análise será feita após a prestação de contas da última parcela dos recursos do objeto conveniado.

2.3 Programa Cultura Viva (PCV)

A cultura é um direito de todo cidadão brasileiro, podendo expressá-la das mais diversas formas, tendo sua garantia assegurada pelo Estado através da Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 215 institui que:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

A partir do reconhecimento dos direitos culturais constituintes, as perspectivas de realização da cultura passam a impetrar e estimular o aparato legal e institucional do Estado, tornando o direito cultural objeto de políticas públicas. Nesta linha de raciocínio, Varella (2014, p. 43) complementa que:

Essa noção de cultura é essencial para contemplar a complexidade cultural e para oferecer o arsenal discursivo e teórico para a sua aplicabilidade científica e implementação das ações estatais. É uma concepção abrangente, no sentido de garantir o pleno exercício dos direitos culturais e aumentar o espectro de alcance das políticas públicas da área.

Diante dessa conjuntura, surge o Plano Nacional de Cultura (PNC) como um modelo nacional de política cultural, que segundo o Ministério da Cultura (Minc):

O Plano Nacional de Cultura tem por finalidade o planejamento e implementação de políticas públicas de longo prazo para a proteção e promoção da diversidade cultural brasileira. Diversidade que se expressa em práticas, serviços e bens artísticos e culturais determinantes para o exercício da cidadania, a expressão simbólica e o desenvolvimento socioeconômico do País.

A esse respeito, Piancó (2013, p. 31) elenca que:

O plano conterá as diretrizes para cultura no país para os próximos dez anos e será o instrumento dos trabalhadores da cultura para pensar e executar políticas culturais como ações dos três entes políticos e não só de governo.

Portanto, atualmente existe sim o interesse de todos os setores em aumentar a efetividade do direito de acesso à cultura, prova disso é a elaboração em conjunto do Plano Nacional de Cultura e de suas diretrizes, que conta com a participação dos três entes, do Poder Executivo Federal, Legislativo, e o mais importante, da sociedade civil.

A partir de agora, também compete aos cidadãos, assim considerados os sujeitos de direitos e deveres, acompanharem o processo de criação, discussão, aprovação e, principalmente, implementação do plano, para que o direito fundamental constitucionalmente garantido seja efetivamente fruído por quem de direito.

Neste contexto, surge o PCV como modelo efetivo da política cultural, que para Lima (2014, p.3) “parece surgir, no âmbito federal, como uma primeira experiência de política cultural prioritária voltada ao reconhecimento e apoio da diversidade das manifestações culturais, enquanto expressões culturais vivas”.

“Os recursos para o financiamento do Programa Cultura Viva são provenientes do Fundo Nacional de Cultura, e quando parte da gestão compartilhada, há também recursos orçamentários dos estados e municípios”. (MEDEIROS et al., 2013, p. 7).

Assim, segundo Honora (2011, p. 19), o FNC:

É um fundo de natureza contábil, constituído por recursos do Tesouro Nacional, doações, legados, subvenções e auxílios de entidades nacionais, organismos internacionais, dentre outros. A destinação dos recursos é feita por meio de apoio a fundo perdido ou de empréstimos reembolsáveis, mediante a celebração de convênios e outros instrumentos similares.

Apenas 80% do custo total de cada projeto pode ser financiado pelo FNC. Os 20% restantes dependem de contrapartida do proponente com recursos de outras fontes devidamente identificadas.

Outrossim, é através desse fundo que é desenvolvido o Projeto da implantação da Rede de Pontos de Cultura em todo o Brasil, através da Política Nacional de Cultura Viva.

2.3.1 Política Nacional de Cultura Viva – PNCV

O Ministério da Cultura faz um resumo do que seria a PNCV, relatando que:

A Política Nacional de Cultura Viva foi criada em 2014 para garantir a ampliação do acesso da população aos meios de produção, circulação e fruição cultural a partir do Ministério da Cultura, e em parceria com governos estaduais e municipais e por outras instituições, como escolas e universidades.

Tornou-se uma das políticas culturais com mais capilaridade e visibilidade do Ministério da Cultura, presentes nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal, além de cerca de mil municípios, promovendo os mais diversos segmentos da cultura brasileira.

Atualmente, atende iniciativas dos mais diversos segmentos da cultura: cultura de base comunitária, com ampla incidência no segmento da juventude, Pontos de Cultura Indígenas, Quilombolas, de Matriz Africana, a produção cultural urbana, a cultura popular, abrangendo todos os tipos de linguagem artística e cultural. (BRASIL, 2017)

De acordo com esta abordagem, em 2014 é sancionada a Lei nº 13.018, que em seu art. 1º institui a Política Nacional de Cultura Viva, em conformidade com o caput do art. 215 da Constituição Federal, tendo como base a parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no campo da cultura, com o objetivo de ampliar o acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais.

Com isso, no embasamento feito por Lima (2014, p. 4) o Programa Cultura Viva busca:

Incentivar e promover iniciativas culturais da sociedade civil por meio do financiamento público direto. Materializado pela transferência de recursos a projetos selecionados via editais, o programa organiza-se a partir da parceria entre o poder público e associações não-governamentais, no sentido de potencializar ações culturais existentes em especial em contextos de vulnerabilidade. Por meio do financiamento de práticas culturais comunitárias, sobretudo através dos Pontos de Cultura, o programa fortalece o papel do Estado na área cultural, em busca de uma maior distribuição dos recursos públicos.

Neste formato de desenvolvimento de ações culturais sustentadas, o MinC, através da Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural, sintetiza que desde 2004, já foram implementados 4.500 Pontos de Cultura em todo o país. Até 2020 a

SCDC pretende fomentar mais 10.500 Pontos de Cultura para atingir a meta prevista no Plano Nacional de Cultura de 15 mil pontos em funcionamento.

2.3.2 Pontos de Cultura

A Lei da PNCV, através do seu art. 4º, define os Pontos de Cultura (PC) como entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

Neste sentido, o Minc menciona que:

O reconhecimento como Ponto ou Pontão¹ de Cultura garante uma chancela institucional, que pode ser importante para a obtenção de apoios e parcerias, e permite que a entidade ou coletivo se articule com os outros pontos e pontões da rede, a partir de afinidades temáticas ou do pertencimento a um território.

Os Ponto e Pontões de Cultura também pode receber apoio financeiro através de editais públicos do governo federal, estados e municípios. Os instrumentos de fomento para os Pontos de Cultura podem ser prêmios, bolsas, ou o Termo de Compromisso Cultural (TCC), instrumento específico de repasse de recursos da Política Nacional de Cultura Viva. (BRASIL, 2017)

Segundo o art. 7º da Lei nº 13.018/2014, serão reconhecidos como PC os grupos e entidades que priorizem, entre vários deveres:

Art. 7º Para fins da Política Nacional de Cultura Viva, serão reconhecidos como pontos e pontões de cultura os grupos e entidades que priorizem:

XI - fomento à criação de estruturas locais e assessorias técnicas para capacitação, planejamento e gestão dos pontos de cultura.

§ 1º O reconhecimento dos grupos, coletivos e núcleos sociais comunitários como pontos de cultura para efeitos desta Lei será efetuado após seleção pública, prévia e amplamente divulgada, executada por meio de edital da União, de Estado, de Município ou do Distrito Federal.

§ 2º Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos nos editais, será composta comissão julgadora paritária com membros do Poder Executivo e da sociedade civil, a ser designada pelo órgão competente do Ministério da Cultura, no caso da União.

§ 3º Os pontos e pontões de cultura selecionados terão projetos aprovados por, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, 3 (três) anos, renováveis mediante avaliação pelo órgão gestor das metas e resultados, e as normas concernentes à prestação de contas que serão definidas em regulamento pelo órgão executor da Política Nacional de Cultura Viva e que terão relação com o plano de trabalho de cada entidade.(BRASIL, 2017)

¹ Um Pontão de Cultura é uma entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático / identitário.

“Sendo assim, a aprovação de um Ponto de Cultura é, na verdade, a atribuição de um selo e reconhecimento a um grupo que já atua numa determinada comunidade, com práticas culturais e de difusão de conhecimentos”. (REIS; SANTANA, 2010, p. 32).

A Portaria Interministerial n.º 424, de 2016, institui o chamamento público como forma obrigatória de realização de convênio entre a administração pública e os pontos de cultura, especificado no seu art. 8º:

Art. 8º - Para a celebração dos instrumentos regulados por esta Portaria, o órgão ou entidade da Administração Pública Federal, com vista a selecionar projetos e órgãos, entidades públicas ou entidades privadas sem fins lucrativos que tornem mais eficaz a execução do objeto, poderá realizar chamamento público no SICONV, que deverá conter, no mínimo:

I - a descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada; e

II - os critérios objetivos para a seleção do conveniente, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas.

§ 1º - Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, especialmente por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no Portal dos Convênios.

§ 2º - É obrigatória a realização prévia de chamamento público para a celebração de convênio ou contrato de repasse com entidades privadas sem fins lucrativos, salvo para transferências do Ministério da Saúde destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS. (BRASIL, 2017)

Os PC ficam compelidos a prestar contas à concedente do convênio firmado de forma parcial e final, de acordo com as normas estabelecidas, por meio de relatórios documentados de execução física e financeira, de maneira a comprovar a boa e regular utilização dos recursos na consecução do objeto do projeto apoiado.

No entanto, segundo o Programa Nacional de Cultura Viva, uma novidade em que os Pontos de Cultura deverão se adequar é o Termo de Compromisso Cultural (TCC), que substituirá o convênio na parceria entre o Estado e os Pontos e Pontões de Cultura que recebem recursos.

Segundo o Minc, “o TCC é um instrumento mais simplificado e adequado à realidade dos agentes culturais, garantindo mais facilidade na prestação de contas, que ficará mais ligada à eficiência do trabalho e ao cumprimento do objeto”. Dessa forma, de acordo com a Instrução Normativa n.º 08 de 11 de maio de 2016, que dispõe dos procedimentos relativos a Lei n.º 13.018/2014, em seu art. 44, o processo de prestação de contas será apresentado da seguinte maneira:

Art. 44. A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, no prazo de noventa dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto;

II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico constante do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros; e

III - indicação dos bens e serviços oferecidos como contrapartida, quando houver.

§ 1º Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de dez anos após a entrega da prestação de contas.

§ 2º Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas de aplicações financeiras, não utilizados no objeto pactuado durante a vigência da parceria, deverão ser devolvidos à administração pública no prazo referido no caput, devendo ser proporcional ao montante repassado por cada ente federado nos casos de parcerias federativas.

§ 3º O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada da entidade cultural. (BRASIL, 2017)

Neste sentido, o MinC informa que o TCC substitui os convênios no repasse dos recursos para as entidades culturais, no caso os PC, superando o modelo inadequado para a realidade da cultura no Brasil. Assim, os convênios permanecem apenas para as parcerias entre o Governo Federal e os estados e municípios, a fim de implantação de Redes de Pontos de Cultura.

Em relação aos saldos financeiros remanescentes, o MinC alerta que “a devolução de recursos em caso de não cumprimento de etapas previstas nos planos de trabalho é uma das questões mais preocupantes para os Pontos de Cultura”.

No art. 45 da mesma Instrução Normativa, apresenta que a Administração Pública deve observar que havendo inconformidade no Relatório da execução do objeto, será necessário considerar o seguinte:

Art. 45. Caso a administração pública verifique que houve inadequação na execução do objeto, a entidade cultural será notificada para apresentar Relatório de Execução Financeira, no prazo de trinta dias, contendo:

I - relação de pagamentos;

II - extrato bancário da conta do TCC; e

III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a administração pública considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pela administração pública. (BRASIL, 2017)

O MinC ressalta que a IN n.º 08/2016 “traz inovação e simplificação significativa no uso de rendimentos e saldos remanescentes oriundos de aplicação financeira, prevendo que poderão ser aplicados na ampliação de metas do objeto da parceria” Outrossim, há a possibilidade de o ressarcimento ocorrer por meio da realização de atividades culturais, e não pela devolução de recursos financeiros.

3 METODOLOGIA

Nesta seção busca-se demonstrar como foi elaborado o presente estudo, descrevendo o caminho percorrido para alcançar os objetivos propostos e, conseqüentemente, responder à pergunta problema.

3.1 Tipologia de Pesquisa

A pesquisa apresentada é, quanto aos fins, de forma exploratória, e quanto aos meios utilizados, de forma bibliográfica e documental.

Quanto aos fins ou objetivos, a pesquisa foi exploratória no que tange a prestação de contas parcial do Convênio dos Pontos de Cultura;

Quanto aos meios ou procedimentos, desenvolveu-se uma pesquisa bibliográfica e documental.

Segundo Gil (2010, p. 30):

A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado. Tradicionalmente, esta modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros, revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos. Todavia, em virtude da disseminação de novos formatos de informação, estas pesquisas passaram a incluir outros tipos de fontes, como discos, fitas magnéticas, CDs, bem como o material disponibilizado pela Internet.

Dessa forma, os recursos bibliográficos utilizados foram: livros, revistas e artigos científicos que tiveram como foco, os seguintes temas: primeiro e terceiro setores, Programa Cultura Viva, Pontos de Cultura, convênios, recursos privados e públicos e prestação de contas.

Quanto ao procedimento de pesquisa documental houve a utilização de arquivos públicos, leis, portarias e instruções normativas a cerca do tema. Para Cervo e Benvian (2007, p. 62) em uma pesquisa documental são estudados “documentos com o propósito de descrever e comparar usos e costumes, tendências, diferenças e outras características. As bases documentais permitem estudar tanto a realidade presente como o passado, com a pesquisa histórica”.

Além disso, quanto à abordagem do problema, o trabalho tem natureza qualitativa, pois objetiva manter contato direto com o fenômeno estudado, para

buscar o conhecimento sobre o convênio desde o início até a prestação de contas e a legislação específica.

3.2 Procedimentos Metodológicos

Os dados para elaboração deste trabalho foram coletados a partir de pesquisa bibliográfica, tendo como fontes artigos científicos, livros, revistas e a utilização da internet sobre o primeiro e o terceiro setor, Programa Cultura Viva, convênios, recursos públicos e prestação de contas. Já para a documental, além de utilização de leis, portarias e instruções normativas, foi feita uma pesquisa nos arquivos da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, tendo como foco, o Edital de chamamento público n.º 07 de 11 de dezembro de 2012 e outros documentos pertencentes aos processos do Convênio de implantação de Rede de Pontos de Cultura no Município de João Pessoa.

3.3 População da Pesquisa e Amostra

O universo ou população do presente estudo é formado a partir do edital de chamamento público e seleção de 20 entidades para o desenvolvimento do Projeto da Rede de Pontos de Cultura do Município de João Pessoa, por intermédio da FUNJOPE, mediante a escolha de organizações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que desenvolvam há pelo menos 3 anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio a ser celebrado, onde serão desenvolvidos os Projetos atinentes a implantação dos Pontos de Cultura do Programa Cultura Viva neste Município.

A amostra será de 10 entidades que tiveram seus Planos de Trabalhos selecionados, pela comissão da seleção pública, para compor o convênio de mútua cooperação e colaboração recíproca dos participantes e que apresentaram suas prestações de contas parciais à concedente do contrato firmado.

3.4 Delimitação do Estudo

Os dados para o estudo serão dos processos que compõem o Projeto da implantação Rede de Pontos de Cultura da parte da concedente e conveniente, o edital de chamamento público, os contratos firmados, estatutos das entidades sem

fins lucrativos selecionas, o plano de trabalho executado e a prestação de contas parcial da primeira parcela dos recursos financeiros recebidos, apresentadas ao Convênio que tem vigência até 2018.

Para a análise e interpretação dos dados será adotada a técnica de análise de conteúdo dos documentos e a pesquisa qualitativa, analisando comparativamente o Plano de Trabalho apresentado e o Plano de Trabalho executado, em relação aos elementos referentes aos recursos humanos, compra de material permanente e de consumo; observando as exigências legais para a elaboração da prestação de contas parcial da primeira parcela dos recursos obtidos pelos Pontos de Cultura; analisando se há inconsistências com as exigências estabelecidas no Edital, tais como: relação de bens adquiridos, relação dos serviços prestados, comprovantes dos recolhimentos dos saldos dos recursos, notas fiscais/faturas que devem ser acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, contendo a descrição do serviço, material ou evento, de forma que seja possível correlacioná-las aos Planos de Trabalhos iniciais com os executados.

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Analizando os processos do Convênio da Rede de Pontos de Cultura do Município de João Pessoa, foram identificadas as 10 entidades sem fins lucrativos que apresentaram suas prestações de contas parciais. O Quadro 1 identifica os Pontos de Cultura, as nomenclaturas dos projetos escolhidos e locais (bairros) de abrangência do desenvolvimento de suas atividades.

Quadro 1 – Identificação dos Pontos de Cultura

ENTIDADE	PROJETO	LOCAL
Aldeias Infantis SOS – Brasil	Protagonistas em Ação	Mangabeira
Associação Cultural Balaio Nordeste	Balaio Cultural	Varadouro
Associação das Prostitutas da Paraíba – APROS	Putá Cultura	Centro
Associação Nordestina Pró Vida	Direito de Sonhar	Portal do Sol/Altiplano
Associação Santo Dias	Memórias do Mangue	Ernani Sátiro
Casa de Cultura Ilé Asé D’Osoguiá – IAO	Quilombo Cultural Yemanjá Sogbá	Planalto Boa Esperança
Centro Interativo de Circo - CIC	Centro Interativo Circo	Jardim Cidade Universitária
Centro popular de Comunicação e Cultura – CPCC	Vozes da Periferia	Castelo Branco III
Congregação Holística da Paraíba	Memórias e Tradição Oral no Vale do Gramame	Gramame
Instituto dos Cegos da Paraíba Adalgisa Cunha	A Luz da Arte	Bairro dos Estados

Fonte: Elaboração própria (2017).

Os recursos financeiros para a execução do Convênio foram de investimentos diretos do Fundo Nacional de Cultura e da Fundação Cultural de João Pessoa no valor total de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). A tabela 2 mostra como os recursos foram obtidos, sendo R\$2.400.000,00 do FNC e R\$1.200.000,00 da FUNJOPE, divididos em três parcelas iguais.

Tabela 2 – Valores dos recursos financeiros do Convênio

FONTE DOS RECURSOS	VALOR TOTAL	VALOR POR PARCELA
FNC	2.400.000,00	800.000,00
FUNJOPE	1.200.000,00	400.000,00
TOTAL GERAL	3.600.000,00	1.200.000,00

Fonte: Portal de Transparência do Governo Federal (2017).

Estes recursos financeiros foram destinados para fomentar as atividades culturais e investimento em inclusão digital, sendo repassados no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para cada Ponto de Cultura selecionado e pelo período de 36 (trinta e seis) meses. A Tabela 3 mostra esta divisão dos valores anuais repassados para cada entidade num total de três parcelas de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme o Edital, que regula a forma de aplicação de recursos apresentados.

Tabela 3 – Valores para as despesas de custeio e capital por Ponto de Cultura

ANO	CUSTEIO	CAPITAL	TOTAL
1	36.000,00	24.000,00	60.000,00
2	36.000,00	24.000,00	60.000,00
3	60.000,00	-	60.000,00
TOTAL	132.000,00	48.000,00	180.000,00

Fonte: FUNJOPE (2017).

De acordo com os valores apresentados na tabela 3, as despesas de custeio representarão 73,33% do valor recebido e 26,7% serão gastos com as despesas de capital, para o cumprimento do Plano de Trabalho de cada Ponto de Cultura.

Tendo em vista que as despesas de custeio são aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços e as despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa à aquisição de equipamento ou material permanente, assim, foram analisados os Planos de Trabalhos executados de cada Ponto de Cultura, onde o Quadro 2 apresenta várias inconsistências nesta divisão.

De todos os PC, três (APROS, Pró Vida e Instituto dos Cegos) apresentaram diferenças nas despesas de custeio, ultrapassando o valor de R\$36.000,00

destinados para este fim; já em relação as despesas de capital, apenas as Associações Balaio Nordeste e a Santo Dias ultrapassaram o valor de R\$24.000,00.

Quadro 2 – Despesas de custeio e de capital executadas

ENTIDADE	CUSTEIO	CAPITAL	TOTAL	VALORES REMANESCENTES
Aldeias Infantis SOS – Brasil	28.176,41	24.000,00	52.176,41	7.823,59
Associação Cultural Balaio Nordeste	34.912,51	24.020,00	58.932,51	1.067,49
Associação das Prostitutas da Paraíba – APROS	36.634,00	22.690,00	59.324,00	676,00
Associação Nordestina Pró Vida	36.340,30	23.625,02	59.965,32	34,68
Associação Santo Dias	35.349,13	24.028,00	59.377,13	622,87
Casa de Cultura Ilé Asé D’Osoguiá – IAO	30.772,94	23.758,00	54.530,94	5.469,06
Centro Interativo de Circo – CIC	31.171,00	23.404,99	54.575,99	5.424,01
Centro popular de Comunicação e Cultura – CPCC	38.200,00	14.385,60	52.585,60	7.414,40
Congregação Holística da Paraíba	34.706,27	23.772,03	58.478,30	1.521,70
Instituto dos Cegos Adalgisa Cunha	36.350,14	22.299,00	58.649,14	1.350,86

Fonte: Elaboração própria (2017).

Tendo em vista que os recursos financeiros são depositados em conta bancária aberta especificamente para o Convênio, em nome de cada PC, ficando estes responsáveis pela administração desses recursos concedidos, e terão a obrigatoriedade de serem aplicados em cadernetas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo para os valores não empregados na sua finalidade. Assim, os rendimentos originados por essas aplicações serão computados a crédito do Convênio e aplicados, exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas parcial. O quadro 2, também, apresenta os valores remanescentes da primeira parcela dos recursos, mostrando que nenhum PC ultrapassou o valor total de R\$60.000,00. Porém, apenas 20% (Associação Balaio Nordeste e a Congregação Holística da Paraíba) apresentaram relatório e extratos com os valores

dos rendimentos das aplicações. Assim, nas prestações de contas dos demais PC não foram encontradas as documentações pertinentes, havendo inconsistência com as normas estabelecidas no firmamento do Convênio.

O Quadro 3 demonstra as despesas administrativas apresentadas no Plano de Trabalho inicial e no executado, de acordo com as informações obtidas no Edital.

Quadro 3 – Despesas administrativas

PONTO DE CULTURA	PLANO DE TRABALHO INICIAL	PLANO DE TRABALHO EXECUTADO
Aldeias Infantis SOS – Brasil	NÃO UTILIZADO	NÃO UTILIZADO
Associação Cultural Balaio Nordeste	5.400,00	5.400,00
Associação das Prostitutas da Paraíba – APROS	5.400,00	5.400,00
Associação Nordestina Pró Vida	4.896,00	4.896,00
Associação Santo Dias	780,00	129,49
Casa de Cultura Ilê Osoguia – IAO	5.400,00	4.988,39
Centro Interativo de Circo	2.900,00	3.411,00
Centro popular de Comunicação e Cultura	3.500,00	3.500,00
Congregação Holística da Paraíba	700,00	784,17
Instituto dos Cegos da Paraíba Adalgisa Cunha	2.400,00	1.063,18

Fonte: Elaboração própria (2017).

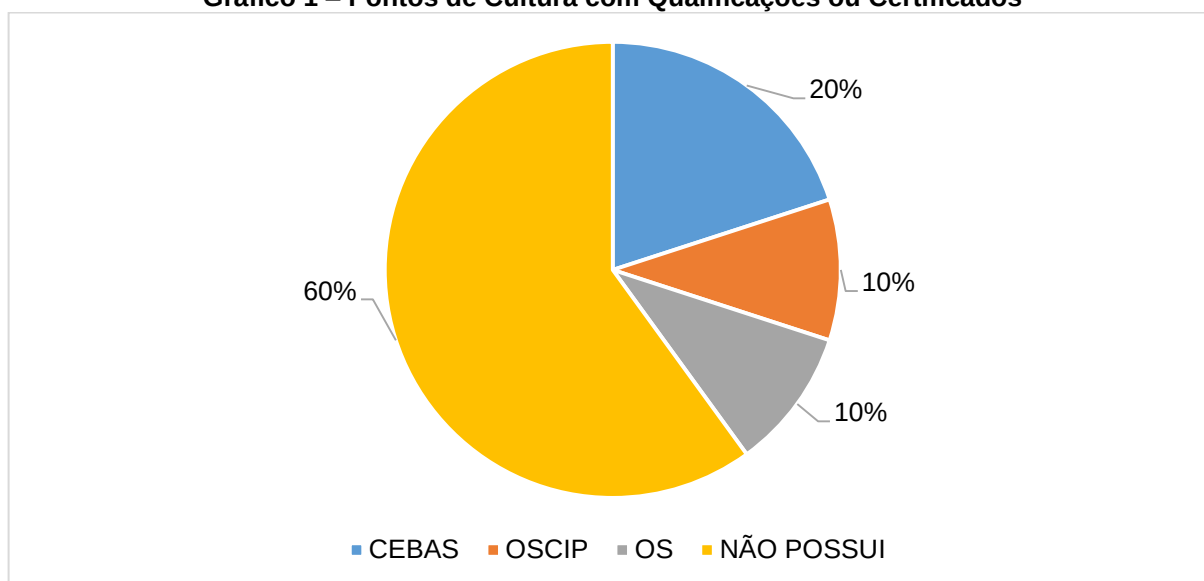
O referido Edital, determina, em seu item 6.8, que os Pontos de Cultura poderão prever a aplicação de até 15% do recurso em pagamento de despesas administrativas, mostrando que alguns PC apresentaram incoerências nos valores analisados, mesmo não ultrapassando o valor limite de R\$5.400,00 ou até 15% acordado.

Os Pontos de Cultura Centro Interativo Circo e a Congregação Holística da Paraíba foram os únicos que não cumpriram as exigências estabelecidas, apresentando valores superiores ao seu Plano de trabalho inicial com o executado. Por outro lado, a Associação Santo Dias, IAO, e Instituto dos Cegos da Paraíba

demonstraram valores inferiores no Plano de Trabalho executado; e a Associação Aldeias Infantis SOS não utilizou os recursos com despesas administrativas.

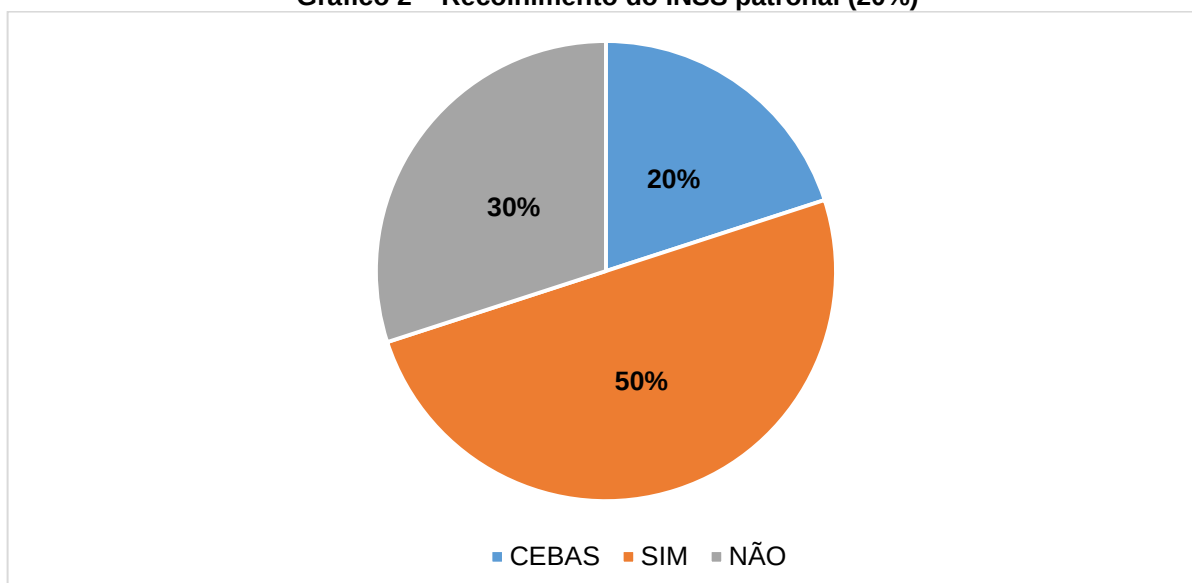
Algumas das entidades que tiveram suas prestações de contas parciais apresentadas à FUNJOPE, apresentaram Qualificações ou Certificações. O gráfico 1 apresenta que 20% das entidades possuem o CEBAS, ou seja, as Associações Infantis SOS Brasil e a Santo Dias; 10% representada pela Congregação Holística da Paraíba possui o Título de OSCIP; 10% caracterizada como uma Organização Social (OS), representada pelo Centro Popular de Comunicação e Cultura.

Gráfico 1 – Pontos de Cultura com Qualificações ou Certificados



Fonte: Elaboração própria (2017).

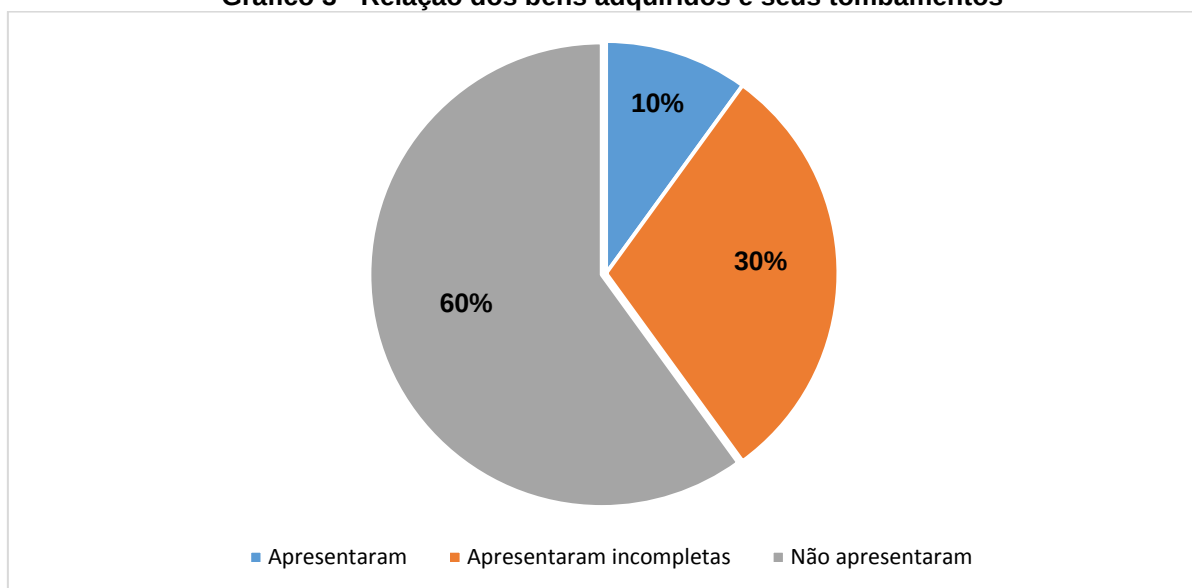
Para efeito destas prestações de contas parciais, as entidades que possuem o CEBAS foram as únicas que tiveram a isenção da cota patronal do INSS, cujos valores seriam pagos com os recursos do Convênio. Assim, os demais PC, não tendo direito a esta isenção, tiveram que recolher as contribuições previdenciárias patronais dos prestadores de serviços. O gráfico 2 demonstra que 50% (APROS, Balaio Nordeste, Pró Vida, Congregação Holística da Paraíba e CPCC), recolheram o INSS patronal com os valores corretos nos cheques emitidos; 30% (IAO, Instituto dos Cegos da Paraíba e CIC) não apresentaram nenhuma comprovação dos devidos recolhimentos e 20% (Associações Santo Dias e Infantis SOS) foram isentas por possuírem o CEBAS.

Gráfico 2 – Recolhimento do INSS patronal (20%)

Fonte: Elaboração própria (2017).

A normatização pertinente ao Convênio estabelece que os Pontos de Cultura devem apresentar uma relação dos bens adquiridos e seus respectivos tombamentos, indicando o nome completo da instituição conveniente, o número do documento que originou a aquisição, além de indicar a data de sua emissão, a espécie do bem, registrar a quantidade adquirida do item especificado e registrar em real, o valor unitário e o total de cada item adquirido.

O Gráfico 3 demonstra que 60% (Congregação Holística, IAO, CIC, Instituto dos Cegos, CPCC e Associação Infantis SOS) dos Pontos de Cultura não apresentaram a relação dos bens adquiridos, 10% (APROS) apresentaram de forma incompleta e 30% (Santo Dias, Pró Vida e Balaio Nordeste) apresentaram de forma satisfatória, assim, constatando-se grande incoerência com as normatizações do Convênio, além disso, 100% dos PC não apresentaram a relação de tombamento dos bens adquiridos.

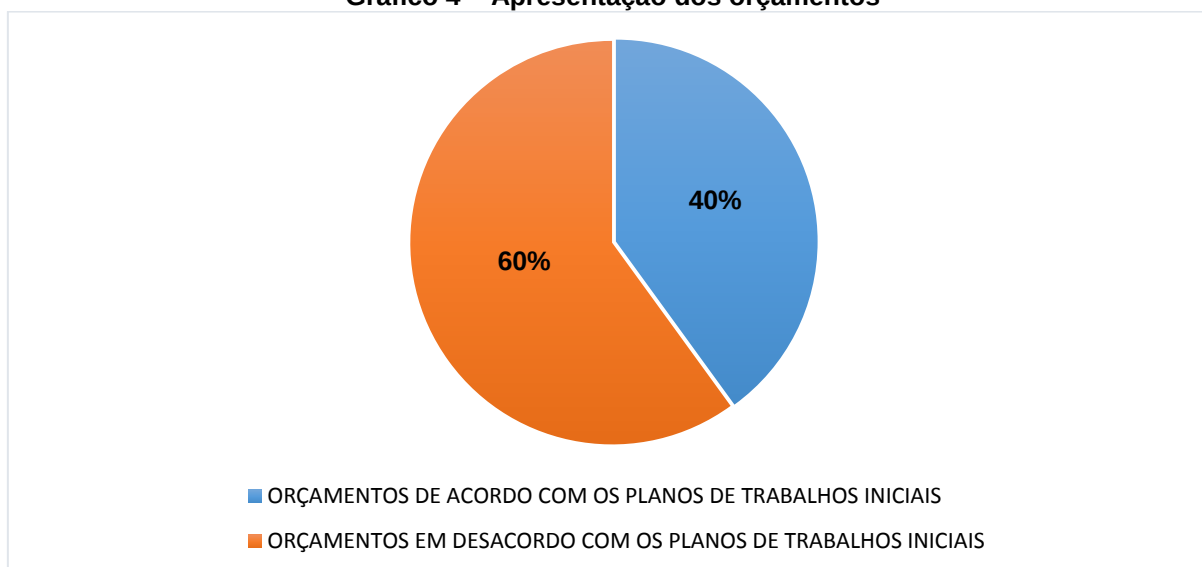
Gráfico 3 - Relação dos bens adquiridos e seus tombamentos

Fonte: Elaboração própria (2017).

As compras realizadas com os recursos do Convênio devem seguir procedimentos parecidos com os da administração pública, uma vez que os recursos são públicos, devendo ter sempre a pesquisa de preço do que vai ser comprado, juntando a proposta de preço de, no mínimo, três fornecedores. Estes valores já têm que constar no Plano de Trabalho inicial e não poderão ultrapassar as cotações, tendo em vista que os PC têm a obrigação de seguir completamente este documento formalizado.

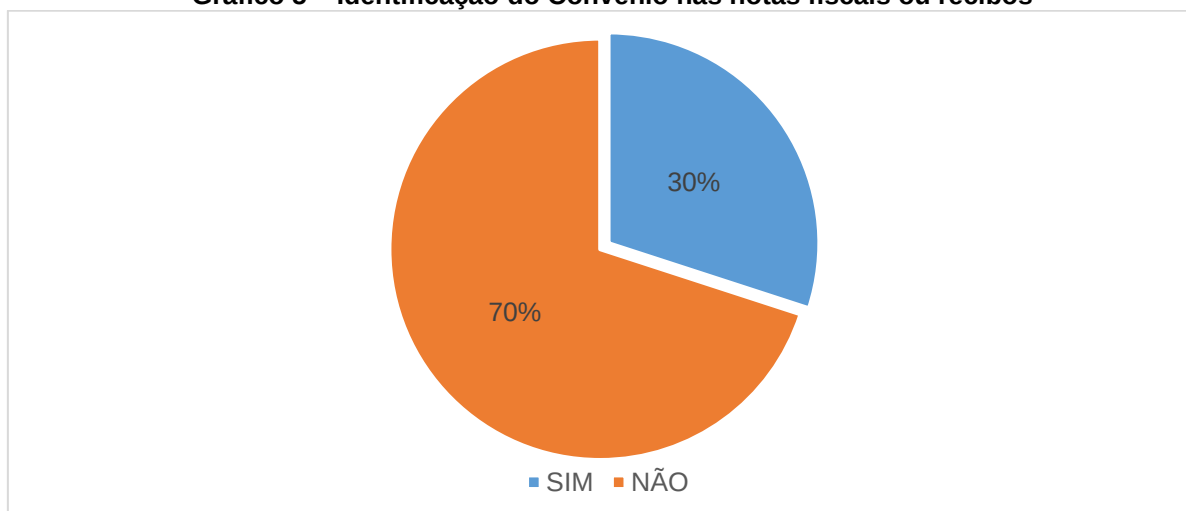
Com a realização das compras é preciso guardar os comprovantes de todas as despesas realizadas, seja recibo (no caso de pagamento à pessoa física), nota ou cupom fiscal (no caso de pessoa jurídica). Além disso, esses documentos devem sempre identificar o Convênio escrevendo o nome título do Projeto e número do Convênio no campo do “cliente” (Programa Cultura Viva/MinC, Convênio FUNJOPE nº xxxx/20xx). A nota fiscal ou o recibo também precisa detalhar as características e a quantidade do material comprado ou do serviço prestado.

O Gráfico 4 representa os orçamentos de cada PC, demonstrando que houveram inconsistências quando comparados os Planos de Trabalhos iniciais e os executados, assim, apenas 40% estavam de acordo com as exigências (Aldeias Infantis SOS, Balaio Nordeste, APROS e Congregação Holística da Paraíba), já as outras entidades representaram 60% dos orçamentos que ficaram em desacordo com o objeto firmado.

Gráfico 4 – Apresentação dos orçamentos

Fonte: Elaboração própria (2017).

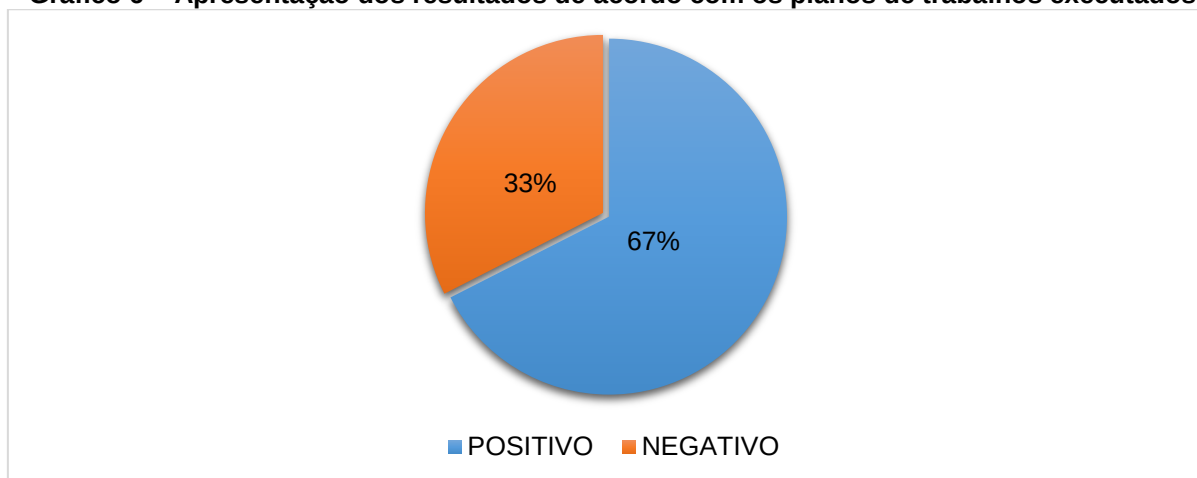
Ainda analisando os Planos de Trabalhos iniciais e os executados de todos os convenientes, foram identificadas outras incoerências nas identificações do Convênio nas notas fiscais ou recibos. O gráfico 5 demonstra que 70% dos Pontos de Cultura não apresentaram este item nas suas prestações de contas, dessa forma, apenas 30% (Balaio Nordeste, APROS e CIC) obedeceram este requisito. No entanto, vale salientar que todas as notas fiscais ou recibos das compras ou serviços realizados apresentaram os comprovantes de seus pagamentos, confirmando o cumprimento das exigências relacionadas.

Gráfico 5 – Identificação do Convênio nas notas fiscais ou recibos

Fonte: Elaboração própria (2017).

Nesta apreciação sobre as compras de bens e contratação de serviços, a Associação Cultural Balaio Nordeste e a Associação das Prostitutas da Paraíba foram as únicas que cumpriram devidamente os seus Planos de Trabalhos. Assim, mesmo com algumas contradições apresentadas, o resultado final da apreciação de todos os PC mostra um percentual positivo de 67%, demonstrando um desempenho favorável na aplicação dos recursos disponibilizados, e 33% negativo nas comprovações exigidas na realização do objeto.

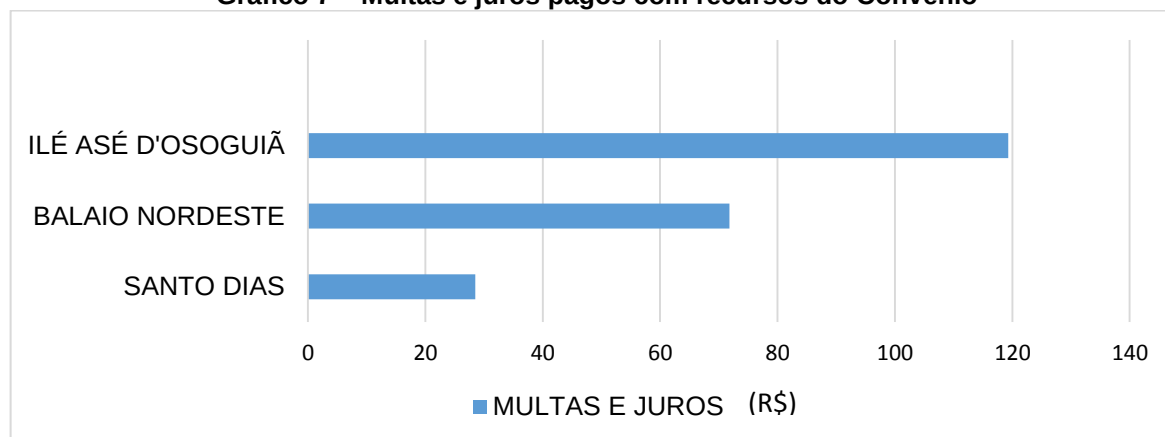
Gráfico 6 – Apresentação dos resultados de acordo com os planos de trabalhos executados



Fonte: Elaboração própria (2017).

Tanto nas compras quanto em qualquer prestação de serviços, as entidades não poderão pagar as despesas com multas e juros com os recursos do Convênio. O Gráfico 7 identifica os Pontos de Cultura que descumpriram com este impedimento.

Gráfico 7 – Multas e juros pagos com recursos do Convênio



Fonte: Elaboração própria (2017).

A Instrução Normativa nº 08 que institui a Lei da Cultura Viva é bem clara quando estabelece em seu artigo 33, inciso III, que as despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, não poderão ser pagos. Caso isto ocorra, os valores deverão ser restituídos através de depósito na conta específica do Convênio.

De todos os PC analisados, apenas 30% descumpriram a normatização, ou seja, as Associações Santo Dias (R\$28,53), IAO (R\$119,33) e Balaio Nordeste (R\$71,83), no entanto, esta última restituiu o valor devido e apresentou o comprovante do depósito. As outras 2 (duas) não apresentaram nenhum comprovante, demonstrando inconsistência com o Contrato firmado.

5 CONSIDERAÇÕES

5.1 Considerações finais

A partir da pesquisa realizada, constatou-se a seriedade da atuação das entidades do Terceiro Setor, tendo elas um acentuado desempenho na sociedade como um todo, uma vez que essas entidades são compostas sem o interesse de algum benefício ou ganho financeiro oportuno, mas são apresentadas como um agente socializador humanitário.

Para captar recursos privados e públicos e receber isenções e incentivos fiscais, dentre outros benefícios, o TS deve contar com o amparo legal, caracterizando seu campo de atividade pelas leis específicas. Além disso, para auferir recursos da administração pública, estas entidades devem participar obrigatoriamente de chamamento público como condição prévia à celebração de convênios, garantindo a parceria para a execução descentralizada das atividades referentes ao objeto instituído e a utilização desses recursos públicos disponibilizados.

O convênio firmado entre a administração pública e as entidades privadas sem fins lucrativos requer procedimentos de controle dos recursos concedidos, através do cumprimento de normas e qualidade em seu gerenciamento para garantir a transparência na execução desses valores, possibilitando assim, uma melhor avaliação do desempenho de sua aplicação, e para isso, devem ser analisados com a apresentação das prestações de contas.

Partindo do objetivo geral, com fins de verificar se ocorrem inconsistências no uso dos recursos públicos através da apreciação das prestações de contas das entidades que participam do Convênio de implantação da Rede de Pontos de Cultura do Município de João Pessoa, a primeira coisa a ser pontuada foi tentar responder o seguinte questionamento: as prestações de contas dos recursos públicos das entidades do terceiro setor partícipes do Convênio estariam de acordo com as exigências das normas estabelecidas?

Dessa forma, a pesquisa foi realizada no intuito de verificar as características diferenciadores das entidades do Terceiro Setor, investigar sobre a prestação de contas dos recursos públicos, descrever a implantação da Rede de pontos de Cultura no Município de João Pessoa e verificar se as entidades contempladas pelos

recursos financeiros fazem suas prestações de contas de forma consistente com o compromisso firmado pelo Convênio.

Por meio da apreciação dos dados adquiridos pela investigação do conjunto dos processos de implantação da Rede de Pontos de Cultura no Município de João Pessoa e de toda a normatização vinculada ao Convênio, foi observado como os recursos públicos foram utilizados pelas 10 entidades e como foram apresentadas e analisadas as prestações de contas parciais da primeira parcela à FUNJOPE.

Quando feita a comparação entre o Plano de Trabalho inicial e o executado de cada Ponto de Cultura, fica evidente várias inconsistências com as exigências estabelecidas no Edital. Percebe-se que, para alguns PC a divisão entre o que seria despesa de custeio e de capital são confundidas, dessa forma, vários itens foram adquiridos e apresentados em notas fiscais sem esta divisão. Assim, na prestação de contas, este equívoco na classificação demonstrou o gasto superior, principalmente nas despesas de custeio, cujo valor limite é de R\$36.000,00, situação que não poderia ocorrer.

A identificação do Convênio nas notas fiscais foi outra inconsistência encontrada, com percentual de 70%, concluindo que os PC não se condicionaram em cumprir esta exigência expressa no Edital e nas Leis relacionadas. Além disso, 60% das prestações de contas mostraram que os orçamentos apresentaram valores maiores ou inflacionados em comparação com os valores contidos nos Planos de Trabalhos iniciais ou itens adquiridos não constavam neste, assim, descumprindo com o Contrato firmado.

Alguns Pontos de Cultura também apresentaram inconsistências em relação a despesas com multas e juros de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo com os recursos do Convênio, mesmo sendo proibido fazer este procedimento e consequentemente sendo obrigados a restituição dos valores pagos indevidamente.

Na análise dos dados, também, foi observado que vários bens foram adquiridos sem que estivessem especificados nos Planos de Trabalhos iniciais, situação não permitida sem a autorização do órgão fiscalizador imediato, no caso à FUNJOPE. Nesta situação, se o pedido de autorização de algum ajuste neste documento tivesse sido feito, seria possível fazer estas aquisições sem ocorrer incoerências.

Mesmo com diversas inconsistências encontradas, os Pontos de Cultura não ultrapassaram o valor da primeira parcela de R\$60.000,00 destinada para cada um,

mostrando seriedade em desenvolver suas atividades culturais no Município. Porém, com a apresentação das prestações de contas dessa parcela, já que houveram imperfeições ou falta de algumas informações, à FUNJOPE, após a análise de cada elemento que compõe estas prestações, será feita para cada entidade uma diligência para que sejam elucidados os fatos.

Com a apresentação da resposta da diligência, será emitido um parecer com a aprovação ou aprovação com ressalva, ou ainda, a recusa da prestação de contas dos Pontos de Cultura. No entanto, para aqueles aprovados ou aprovados com ressalva, os pareceres serão incluídos no Sistema de convênios para a apreciação do Ministério, onde este fará a liberação da próxima parte do recurso.

5.2 Recomendações

Futuras pesquisas poderão comparar o desempenho da execução dos recursos das outras duas parcelas destinadas as entidades partícipes deste Contrato, podendo, inclusive, analisar a prestações de contas finais dos 20 Pontos de Cultura, já que este Convênio estará em vigência até o final de 2018, podendo ser aditado. Além disso, poderão ser feitas investigações das normas pertencentes a este, pois as Leis e Instruções Normativas estão sempre sendo alvo de mudanças ou até mesmo de revogações, mudando assim, a forma da prestação de contas ou outro item pertinente a execução de convênios.

Em suma, a presente pesquisa pode servir de base para trabalhos futuros, ajudando a construir um panorama que estruture, de forma mais ampla, os conhecimentos sobre o mundo dos convênios e da importância das entidades do Terceiro Setor com vistas ao desenvolvimento consciente da sociedade moderna.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, V. E. de; ESPEJO, R. A. **Contabilidade no terceiro setor**. Curitiba, PR: IESDE Brasil, 2012.

ANDRADE N. A. **Conceito de entidades públicas**: contabilidade pública na gestão municipal. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

AS FUNDAÇÕES Privadas e Associações sem fins Lucrativos. 2010. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Fundacoes_Privadas_e_Associacoes/2010/fasfil.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2017.

AZEVEDO, E. de A. **Organizações sociais**. São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista5/5rev6.htm>>. Acesso em: 30 mar. 2017.

AZEVEDO, L. F. **gestão financeira de recursos no terceiro setor**: proposta de modelo para gestão e prestação de contas das organizações não governamentais. Curitiba, 2008.

BARROS, H. M. A. **Chamamento público como condição prévia à celebração de convênios e contratos de repasse com entes públicos**. Amazonas, 2013. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,chamamento-publico-como-condicao-previa-a-celebracao-de-convenios-e-contratos-de-repasse-com-entes-publicos,45767.html>>. Acesso em: 14 fev. 2017.

BRAGA, M. V. de A. O que é prestação de contas? **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3509, 8 fev. 2013. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/23681>>. Acesso em: 15 abr. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 fev. 2017.

BRASIL. **Instrução Normativa nº 8, de 11 de maio de 2016**. Altera a Instrução Normativa nº 1, de 7 de abril de 2015, para dispor sobre procedimentos relativos à Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva – PNCV. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahukewijgd6d4zfsahxhcsakheznb80qfggcm&url=http%3a%2f%2fwww.cultura.gov.br%2fdocuments%2f10883%2f1340991%2fin_pncv_2016___versao_final___para_dou.pdf%2fbc8832af-8324-41ff-a690-a8c17b70f383&usg=afqjcnffzjxohcr9kkxtctfzr_omlgbxta>. Acesso em: 10 fev. 2017.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 26 mar. 2017.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 09 mar. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.** Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos ... Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12101.htm. Acesso em: 24 mar. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 07 fev. 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.** Institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13018.htm. Acesso em: 30 jan. de 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015.** Altera os arts. 62, 66 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13151.htm>. Acesso em: 12 mar. 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.** Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13204.htm>. Acesso em: 2 abr. 2017.

BRASIL. **Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.** Altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias... Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm. Acesso em: 13 abr. 2017.

BRASIL. **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.** Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8313compilada.htm. Acesso em: 11 mar. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9637, de 15 de maio de 1998.** Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9637.htm>. Acesso em: 10 fev. 2017.

BRASIL. **Lei nº 9790, de 23 de março de 1999.** Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9790.htm>. Acesso em: 13 mar. 2017.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Política nacional de cultura viva.** Brasília: MINC, 2015. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/cultura-viva1>. Acesso em: 24 mar. 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em:<<http://www.justica.gov.br/noticias/nova-lei-universaliza-e-desburocratiza-acesso-a-beneficios-de-organizacoes-da-sociedade-civil>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

BRASIL. Ministério da Transparência. **Ministério da transparência define diretrizes para a prestação de contas da Presidência.** Disponível em:<<http://www.cgu.gov.br/noticias/2016/11/ministerio-da-transparencia-define-diretrizes-para-a-prestacao-de-contas-da-presidencia>>. Acesso em: 23 fev. 2017.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Disponível em:<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwip2vHN4ZjTAhWGgZAKHQORAM0QFggkMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.mds.gov.br%2Fwebarquivos%2Fpublicacao%2Fassistencia_social%2Fcartilhas%2Fcartilha_cebas_passo_certificacao.pdf&usq=AFQjCNGy3YQUmw4h9UQRUz-P85jnHmgzoQ>. Acesso em: 28 mar. 2017.

BRASIL. **Nova Lei universaliza e desburocratiza acesso a benefícios de organizações da sociedade civil.** Disponível em:<<http://justica.gov.br/noticias/nova-lei-universaliza-e-desburocratiza-acesso-a-beneficios-de-organizacoes-da-sociedade-civil>>. Acesso em: 22 fev. 2017.

BRASIL. Portal da Transparência. Disponível em:<<http://www.portaldatransparencia.gov.br/convenios/DetalhaConvenio.asp?CodConvenio=732455&TipoConsulta=0&UF=pb&CodMunicipio=2051&CodOrgao=&Pagina=1&Periodo=>>>. Acesso em: 13 mar. 2017.

BRASIL. **Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.** Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Disponível em: <<http://portal.convenios.gov.br/legislacao/portarias/portaria-interministerial-n-424-de-30-de-dezembro-de-2016>>. Acesso em: 28 jan. 2017.

BULGARIM et al. **Caderno de procedimentos aplicáveis à prestação de contas das entidades do terceiro setor (fundações)**. Brasília: Fundação Brasileira de Contabilidade, 2011.

CARNEIRO et al. Accountability e prestação de contas das organizações do terceiro setor: uma abordagem à relevância da contabilidade. **Revista ojs**. Rio de Janeiro, v. 6, n. 2, jul./dez. 2011. Disponível em: <<http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/ufrj/article/view/1206>>. Acesso em: 09 fev. 2017.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007;

COELHO et al. **A contabilidade e o terceiro setor**: contribuições para uma gestão mais eficiente. Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <<http://www.webartigos.com/artigos/a-contabilidade-e-o-terceiro-setor-contribuicoes-para-uma-gestao-mais-eficiente/142079/>>. Acesso em: 30 jan. 2017.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DINIZ, Flávia. **A importância da contabilidade para o terceiro setor**. Montes Claros, 2014. Disponível em: <http://www.cienciascontabeis.com.br/importancia-contabilidade-terceiro-setor>. Acesso em: 15 fev. 2017.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. Disponível em: <<http://integrada.minhabiblioteca.com.br/books/9788522478408>>. Acesso em: 19. mar. 2016.

HONORA, C. et al. **Captação de recursos para o terceiro setor**. São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwjIhJf1tcrTAhVGRCYKHYN9Ak0QFggmMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.oabsp.org.br%2Fcomissoes2010%2Fdireito-terceiro-setor%2Fcartilhas%2Fcaptacao_aspjur21092011%2520revisada.pdf&usg=AFQjCNH_5VaocliEcla_7fzjPK-yutN2sg>. Acesso em: 13 abr. 2017.

LIMA, P. B. **Desafios jurídicos e administrativos da política cultural comunitária**: um estudo dos pontos de cultura no estado de São Paulo. São Paulo: [s.n.], 2014.

MANÃS, A. V.; MEDEIROS, E. E. Terceiro setor: um estudo sobre a sua importância no processo de desenvolvimento sócio-econômico. **Perspectivas em Gestão & Conhecimento**, João Pessoa, v. 2, n. 2, p. 15-29, jul./dez. 2012;

MEDEIROS, A. K. de. **Programa cultura viva como política pública**: análise de políticas públicas pela perspectiva institucional das organizações. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwiT2-L_nsrTAhXJTSYKHetrBy8QFggmMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.anpad.org.br%2Fadmin%2Fpdf%2F2013_EnANPAD_APB2052.pdf&usg=AFQjCNG6GD0xmld2MxalUK53SOa3pPC-kw>. Acesso em: 15 abr. 2017.

MENDES, C. M. **A Importância da prestação de contas das fundações de apoio às instituições federais de ensino superior**. Brasília, 2007. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwiSyYaCtMrTAhUDQSYKHSCtcuWQFggmMAA&url=http%3A%2F%2Frepositorio.uniceub.br%2Fbitstream%2F123456789%2F2297%2F%2F20351653.pdf&usg=AFQjCNFnI-lhLpaXJkrvNIDScr-95ciiOA>>. Acesso em: 13 mar. 2017.

OLAK, P. A., NASCIMENTO, D. T. do. **Contabilidade para entidades sem fins lucrativos (terceiro setor)**: inclui capítulos sobre contabilidade por fundos. São Paulo: Atlas, 2010. OLIVEIRA, I. M. **Uma Investigação sobre a prestação de contas das entidades do terceiro setor brasileiro**. Recife, 2009;

PAES, J. E. S. **Fundações, associações e entidades de interesse social**: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 7. ed. São Paulo, 2010.

PEIXOTO, A. et al. **A relevância da contabilidade na entidade do terceiro setor**: Um Estudo sobre a Prestação de Contas na Entidade ALFA. Belo Horizonte, 2015.

PEZZI, A. C. G. **A Administração Pública e o princípio da prestação de contas**. Porto Alegre, 2010. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwjNhMm4psrTAhXMwiYKHxN2BSQQFggmMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.esdm.com.br%2Finclude%2Fdownload.asp%3Ffile%3Dartigos%255CARTIGO%2520Princ%25EDpio%2520da%2520prest%25E7%25E3o%2520de%2520contas%2520na%2520Administra%25E7%25E3o%2520P%25Fublica%25202010_1912011114900.pdf&usg=AFQjCNFJC1arscY3J6nE-OHRktiQ6Gw0pg>. Acesso em: 22 fev. 2017.

PIANCÓ, S. M. **Leis de incentivo à cultura**: um estudo sobre a relação entre o Fundo de Projetos Culturais de Belo Horizonte e o desenvolvimento local. Belo Horizonte, 2013. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&ved=0ah>

UKEwiXhZ_PpMrTAhUKJCYKHaQpCesQFggzMAI&url=http%3A%2F%2Fwww.mestradioemgsedl.com.br%2Fwpcontent%2Fuploads%2F2014%2F08%2FSheilla-Mara-Pianc%25C3%25B3-Pinto.pdf&usg=AFQjCNErXBQyhNghPvoOKJgqG9v-iajhrw>. Acesso em: 12 abr. 2017.

PORTAL BRASIL. Disponível

em:<<http://www.brasil.gov.br/governo/2009/11/balanco-geral-da-uniao-e-prestacao-de-contas-anual-do-governo#acontent>>. Acesso em: 22 abr. 2017.

REIS, M. F.; SANTANA, R. M. Pontos de cultura de pernambuco: fragilidades, parcerias e oportunidades. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE POLÍTICAS CULTURAIS: TEORIAS E PRÁXIS. Rio de Janeiro, 2010. **Anais...** Disponível em:<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahukewj2s8c7ipjsahvlocykhuvpbboqfggemaa&url=http%3a%2f%2fportalintercom.org.br%2fanais%2fnacional2016%2fresumos%2fr11-0488-1.pdf&usg=afqjcneta2i3cocsbtX4l36g_lqwglwuga>. Acesso em: 02 fev. 2017.

SILVA, C. E. G. **Terceiro setor brasileiro: em busca de um quadro de referência**. Rio de Janeiro, 2010. Disponível

em:<<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahUKEwi3qp-mncrTAhXD6SYKHSJuAY4QFgg6MAA&url=http%3A%2F%2Fwww.anpad.org.br%2Fadmin%2Fpdf%2Fapb468.pdf&usg=AFQjCNFtjS-0lvowQvEAAgOL33loYtD34w>>. Acesso em: 28 mar. 2017.

SILVA, C. M. M. **A importância da prestação de contas das fundações de apoio às instituições federais de ensino superior**. Brasília/DF, 2007;

SILVA, E. M. F. da; AGUIAR, M. T. de. **Terceiro setor: buscando uma conceituação**. Londrina, 2013. Disponível em: <<http://www.fundata.org.br/Artigos%20-%20Cefeis/06%20-%2.pdf>>. Acesso em: 7 mar. 2017.

SILVA, J. C. da. **A Importância da prestação de contas em entidades do terceiro setor**. Porto Alegre, 2014. Disponível

em:<<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/140546>>. Acesso em: 23 mar. 2017.

SILVA, V. R.; VENDRUSCOLO M. I. A contribuição da contabilidade na prestação de contas à renovação da titulação OSCIP: um estudo de caso numa fundação da região sul do Brasil. In: CONVENÇÃO DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, 15, 26 a 28 ago. 2015, Bento Gonçalves. **Anais...** Disponível em:<www.crcrs.org.br/.../contribuicao_contabilidade_prestacao_contas_oscip_839.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2017.

VARELLA, Guilherme. **Plano nacional de cultura**: direitos e políticas culturais no Brasil. Rio de Janeiro: Azougue, 2014.

WETZEL, Daniele de Freitas. **A relação do terceiro setor com o poder público**. Joinville, 2010. Disponível em:

<<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0ahukewioofs0lzjsahvcfiykhakmcvcqfggcmaa&url=https%3a%2f%2fwww.joinville.sc.gov.br%2ffarquivo%2fdownload%2fcodigo%2f824-a%2brela%25c3%2587%25c3%2583o%2bdo%2bterceiro%2bsetor%2bcom%2bo%2bpoder%2bp%25c3%259ablico.html&usg=afqjcnhbphepf7agktf6fmaqt4nvussixa>>.
Acesso em: 10 fev. 2017.



Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Departamento de Finanças e Contabilidade
Curso de Ciências Contábeis
Comissão de TCC



FORMULÁRIO X

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado: ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO ENTRE ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio. Portanto, ficam, a instituição, o orientador e os demais membros da banca examinadora isentos de qualquer ação negligente da minha parte, pela veracidade e originalidade desta obra.

João Pessoa, 30 de maio de 2017.

Autor(a): Érika Karla Matias Batista

Assinatura (legível)



Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Departamento de Finanças e Contabilidade
Curso de Ciências Contábeis
Comissão de TCC



FORMULÁRIO VIII

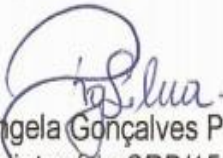
AUTORIZAÇÃO DO AUTOR PARA A PUBLICAÇÃO DO TRABALHO

Autorizo a Comissão de TCC do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UFPB a publicar o Trabalho de Conclusão de Curso de minha autoria, intitulado:
ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO
ENTRE ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E O MUNICÍPIO
DE JOÃO PESSOA.
na página (site) e/ou revista institucional após as modificações que se fizerem necessárias para tal fim.
Ressalvo que esta autorização não se estende à divulgação de dados considerados confidenciais pela (s) empresa (s) ou instituição(ões) em que a coleta de dados foi realizada.
João Pessoa, 30 de maio de 2017.
Erika Karla Matias Batista
Assinatura do aluno
Nome: ÉRIKA KARLA MATIAS BATISTA
Endereço: RUA: ROSA DE PAULA BARBOSA, 36, ÁGUA FRIA.
CEP: 58.073-370, JOÃO PESSOA-PB.
Telefone(s): (83) 98846-2267
E-mail: Erika.Karla11@hotmail.com

DECLARAÇÃO

Eu, **Rosângela Gonçalves Palmeira**, Bibliotecária CRB/15 - 216, RG. 115454-6 SSP-PB, declaro para os devidos fins que normatizei segundo as Normas da ABNT vigente o Trabalho de Conclusão de Curso do(a) aluno(a): **ÉRIKA KARLA MATIAS BATISTA**. Intitulado: **ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE UM CONVÊNIO ENTRE ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**. Do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

João Pessoa, 30 de maio de 2017.



Rosângela Gonçalves Palmeira
Bibliotecária CRB/15-216